



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4462—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	63
PRESIDÊNCIA	63
DIRETORIA GERAL.....	66
CENTRAL DE COMPRAS.....	82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	83
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	84
ESMAT	85

SEÇÃO JUDICIAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0002315-81.2017.827.0000

AÇÃO ORIGINÁRIA: 0026896-29.2014.827.2729 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand- OAB-SP 211648

AGRAVADOS(S): RAIMUNDO NONATO FERNANDES E ESPÓLIO DE JOSÉ MILTON FERNANDES

ADVOGADO: Leonardo Canedo Guedes

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Pelo presente instrumento, ficam **INTIMADOS O ESPÓLIO E EVENTUAIS HERDEIROS DE RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio desta Corte de Justiça, bem como, será publicado no Diário da Justiça. **Palmas, aos 20 dias de março de 2019.** Eu Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário, o fiz digitar e subscrevo.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000735-66.2014.827.2701, proposta por **MONOEL PINTO DE OLIVEIRA**, referente à **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em face de **SOAZIVO VIEIRA DA SILVA**, para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem interesse em produzir provas pertinentes à instrução processual, desde que de maneira fundamentada. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (CRISTOVAM AMARANTES SANTANA). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi o presente. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.**

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: M. H. REFLORESTAMENTO LTDA ME, LEO INÁCIO LONDERO, RICHARDSON REESE - EPP, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Nº 0000400-07.2015.827.2703- (Chave: 902805772015), Ação de Procedimento Comum Cível, que lhe move **JOSE NARCISO DA COSTA VIANA**-CPF nº 211.104.092-49 EPP, 01505842107 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 13 de março de 2019. Eu, **MARLI MARIA DIAS LIMA**, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **FRANSERGIO ALVES ROCHA**, que, atualmente, se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Nº 0001133-02.2017.827.2703- Chave: 772183144817), Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, que lhe move proposta pelo Ministério Público, e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias., sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 13 de março de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: EZEQUIEL DA SILVA CARVALHO, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de Nº 5000284-18.2012.827.2703- (Chave: 563141502912), Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, que lhe move proposta pelo Ministério Público, e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 13 de março de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judiciária, digitei

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O DOUTOR WILLIAM TRIGILIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUC. INFÂNCIA E JUVENTUDE da COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 0000605-28.2018.827.2704, requerida por requerida por Adercilia Dias de Oliveira em face a Ray Almeida Santos, nos autos acima mencionado foi decretada por sentença em audiência a interdição da requerida nomeando a requerente ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA, como curadora, nos termos da sentença prolatada em audiência, cujo teor é o seguinte: Aos 14 de março de 2019 às 10h00min, apregoadas as partes, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Araguacema - TO, presente o Exmo Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito, compareceram à Audiência, o Representante do Ministério Público, Dr. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE. Presente a requerente Adercilia Dias de Oliveira acompanhada da advogada Dra. ANTONIA DE MARIA DINIZ SILVA OAB/TO 5910. Presente o Defensor Público Dr. DANIEL FELICIO FERREIRA. Aberta audiência, não foi possível estabelecer dialogo com o interditando tendo em vista que ele é surdo, mudo e só comunica através de gestos. Na sequência, o MM Juiz Proferiu a seguinte SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA, com o propósito de interditar RAY ALMEIDA SANTOS. Aduz que é avó do requerido e que ele apresenta lentidão mental, surdez e grave dificuldade na fala. A inicial veio instruída de documentos evento O I. Em audiência de interrogatório não foi possível estabelecer diálogo com o requerido em virtude da deficiência mental e da surdez. Na sequência o Defensor Público, nomeado curador especial, apresentou defesa do requerido por negativa geral: MM Juiz. Ao que consta dos autos em epígrafe, o Requerido é surdo e sofre de doença mental. Em consequência das patologias o Interditando não gozaria de plena capacidade mental para exercer os atos comuns da vida civil, sendo dependente de terceiros para tal exercício. Assim, diante da situação exposta, a Requerente ajuizou o presente pedido de interdição do irmão, para que possa representá-lo no exercício das atividades cotidianas. Portanto, este Defensor Público, no múnus da curadoria especial, nos termos do artigo 341, parágrafo único c. c. artigo 72, II, todos do Código de Processo Civil, deixa de ofertar peça defensiva de maior amplitude por não ter elementos necessários para sua fundamentação, oportunidade na qual CONTESTA POR NEGATIVA GERAL, afastando o ônus de manifestar-se precisamente sobre cada um dos fatos alegados, todavia, tornando-os controvertidos. O Ministério Público pediu a palavra e assim se manifestou MM Juiz. Na presente audiência restou demonstrada a incapacidade do requerido, que está confirmada no laudo médico que acompanha a inicial. Também restou demonstrada a legitimidade da autora para figurar como curadora, já que é avó do requerido, motivo pelo qual o Ministério Público manifesta-se pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerido, consoante inteligência do artigo 747, inciso II do CPC. Com efeito, é avó do interditando, conforme faz prova os documentos anexos. Por outro lado, restou demonstrado, através do laudo lançado no evento 01, que o interditando não tem capacidade de praticar os atos da vida civil sem a supervisão de outra pessoa. Ressalte-se, que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo do interditando, por meio do qual restou demonstrada a sua incapacidade de estabelecer diálogo, e laudo médico, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade do requerido. Assim, a enfermidade do interditando justifica a necessidade da interdição, cujo objetivo é juntamente proteger o requerido. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I do Código Civil, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos à curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idóneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Nesse caso, a Requerente ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA se apresenta como a pessoa apta a exercer tal

múnus, notadamente porque é avó do interditando. Desse modo, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO, POR INCAPACIDADE CIVIL de RAY ALMEIDA SANTOS. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, Sra. ADERCILIA DIAS DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela. Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fica SUSPENSA (artigo 98, § 3º do CPC). Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado e após a baixa dos autos, em sendo necessário, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária, nos termos do Provimento nº 13/2016. As Apartes renunciaram o prazo ré cursai. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim. Frederico Gomes Queiroz, Assessoria Jurídica, que o digitei e conferi. (a) William Trigilio da Silva; (a) André Henrique Oliveira Leite; (a) Antonia de Maria Diniz Silva; (a) Daniel Felício Ferreira; (a) Adercilia Dias de Oliveira.

E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 18 de março de 2019. Eu (Olinda Ferreira da Silva), escrevê digitei e publiquei.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0003046-15.2014.827.2706 - (Chave nº 737202322014) - proposta por VERA MACIEL PINHEIRO - CPF: 45468885115 em desfavor de ESPÓLIO DE NATALIA MACIEL PINHEIRO - CPF: 01068498161, ESPÓLIO DE GENESIO DIAS PINHEIRO - CPF: 13169742191, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO/Técnico Judiciário/mat 87144 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 20 de Março de 2019.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE Inventário - Nº 0012533-67.2018.827.2706 - (Chave nº 314899330818) - proposta por RAYANE FERNANDES DA SILVA - CPF: 05916824351 em desfavor de ESPÓLIO DE ADEMIR SOUSA ROCHA - CPF: 01029358230, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA/Técnico Judiciário/mat 238445, digitei. Araguaína-TO, 11 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove(11/03/2019). (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0012247-89.2018.827.2706 - (Chave nº 258598212818) - proposta por MARIA DE JESUS MATOS - CPF: 01629849103, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE

ALMEIDA/Técnica Judiciária/mat 238445, digitei. Araguaína-TO, 19 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove(11/03/2019). (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0018609-10.2018.827.2706 - (Chave nº 643547001218) - proposta por MARIA ILMA MARTINS TEIXEIRA SOUZA - CPF: 00828382166, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA/Técnico Judiciário/mat 238445, digitei. Araguaína-TO. 19 de março de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0012247-89.2018.827.2706 - (Chave nº 258598212818) - proposta por MARIA DE JESUS MATOS - CPF: 01629849103, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA/Técnica Judiciária/mat 238445, digitei. Araguaína-TO, 19 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove(11/03/2019). (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0014245-92.2018.827.2706 - (Chave nº 510725503718) - proposta por JANEIDES DELIMA RODRIGUES - CPF: 33252726149, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA/Técnica Judiciária/mat 238445, digitei. Araguaína-TO, 19 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove(11/03/2019). (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0019532-36.2018.827.2706, ajuizada por JOSE CARVALHO DA SILVA em face de RAIMUNDA DIAS DE BRITO SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) RAIMUNDA DIAS DE BRITO SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

3ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0000247-23.2019.827.2706, proposta por SILVIO ALVES DA COSTA em desfavor de ROSA MARIA SILVESTRE DOS SANTOS E SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS, sendo o presente Edital para CITAR os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação, onde os requerentes requer que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado matrícula nº. 11.632, Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Araguaína, com a seguinte denominação: IMÓVEL: LOTE N.º 71, integrante do loteamento "Brejão 2ª etapa", neste Município, com área de 1.762.70.04 (ha), para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 5 a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se os requeridos por carta precatória, os confinantes por mandado, e os terceiros eventuais interessados, por meio de edital com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCP). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC). Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína, para caso queiram manifestar-se sobre interesse na causa. Após respostas, vista ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 178 e seguintes do Novo Código de Processo Civil." Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22/02/2019. Eu, KAREN BATISTA SOUSA, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GOMES E TORRES LTDA, CNPJ: 04.960.826/0001-53, GIRLEIDE GOMES TORRES - CPF/CNPJ n.º: 020.083.544-07, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5006807-03.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.881,33 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA n.º C-1276/2012, datada de 16/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " 3. Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determine-se logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2019 (19/03/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NOVA ERA ATACADISTA EIRELI - ME - PAIOL - CPF/CNPJ n.º: 23.506.601/0001-76, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015462-44.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.926,49 (trinta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA n.º C-2342/2016, datada de 27/07/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína, 03 de setembro de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2019 (14/03/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA EDUARDA CANEDO - CPF/CNPJ n.º: 037.613.521-23, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016749-71.2018.827.2706, que

lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 39.949,77** (trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA nº **C-1023/2018**, datada de 16/04/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 12 de setembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2019 (11/03/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE, KEDYMMMA INGREDAMARO DE ANDRADE E ROSÁLIA A. DE SOUZA - CPF/CNPJ nº: 011.116.591-17, 017.405.231-64 e 07.131.783/0001-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017079-73.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 309.941,64** (trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº **C-2368/2015**, datada de 09/11/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POREDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 20 de setembro de 2018. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de março de 2019 (14/03/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA, CPF: 942.027.531-00, OSVALDO JUNIOR COSTA DA ROCHA - CPF/CNPJ nº: 780.951.581-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5015012-21.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 489,80** (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº 190/2006, datada de 30/08/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, Araguaína - TO, 27 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2019 (18/03/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS) - CPF/CNPJ nº: 10.363.910/0001-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015035-76.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para

pagar a importância de R\$ 19.237,55 (dezenove mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº J-1262/2018, datada de 08/03/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "3.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 16 de agosto de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2019 (19/03/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA- CPF/CNPJ nº: 07.131.783/0001-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006901-65.2015.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 683.341,87 (seiscentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-630/2015, datada de 29/04/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 10 de outubro de 2018 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2019 (19/03/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 0000956-58.2019.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): NUTRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - CNPJ: 52.733.714/0012-65

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - CNPJ: 60.744.463/0001-90

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018550-27.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GILVAN SEBASTIÃO DA SILVA - CPF: 249.167.734-20

ÂNGELO CLEMENTE COSTA NETO - CPF: 808.919.852-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto

processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5000014-41.2010.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "Índio"**, brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01, DEC28, fls. 367. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 288, par. único, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **16 de abril de 2019, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (18/03/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5000026-55.2010.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **CLEITON GONÇALVES DA SILVA, vulgo "NENÉM"**, brasileiro, solteiro, motorista administrativo, nascido aos 14/12/1982, natural de Imperatriz-MA, filho de Clidenor Gonçalves dos Santos e Severina Gonçalves da Silva, portador do RG nº 284940 SSP/AP, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 44. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 15 da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **16 de abril de 2019, às 08:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (18/03/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0002196-46.2014.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "Índio"**, brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos e JOSANA NUNES COSTA, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 15/06/1986, natural de Almerim-PA, filha de Raimundo Ferreira da Costa e Rosângela Ponte Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01-doc 11- folha80. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c art., 15 da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar

em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **16 de abril de 2019, às 13:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (18/03/2019). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal **0000267-36.2018.827.2710**, figurando como acusado: **COSMO NONATO DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/07/1989, natural de Aroazes – PI, filho de Francisco das Chagas Silva e Raimunda Nonata da Conceição, RG nº 929539 SESP/TO, CPF nº 029.367.071-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. O referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, I, II e IV, do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado dos autos epigrafados, para patrocinar a sua defesa, inicialmente com oferecimento de resposta à acusação no prazo disciplinado no art. 396 do Código do Processo Penal. Intime-se ainda de que transcorrido o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Augustinópolis para processar a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove (19/03/2019). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz de Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins/TO, na forma da lei...

Autos: 5003108-80.2013.827.2713-

Classe: Execução Fiscal

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL- ANP

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima identificada, sendo o objetivo deste: CITAR todos OS requeridos, AUTO POSTO SELEÇÃO, CNPJ. Nº 01.712.975/0001-05 E ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO inscrito no CPF nº 169.070.191-91, para forma (arts. 258 e 259, do CPC), para tomarem conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins do Tocantins, aos 15 de março de 2019 (15/03/2019). Eu, (VALQUIRIA LOPES BRITO), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz de Substituto, respondendo- Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

2ª vara cível

Sentenças

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2019

Ficam os executados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5000231-46.2008.827.2713

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ CARVALHO

EXECUTADOS: V O DA SILVA ME E VANUSA OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ex positis, com fundamento no artigo 921, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, c/c artigo 59, da Lei nº 7.357/85, DECRETO A PRESCRIÇÃO do crédito exequendo em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte credora no pagamento das custas e despesas processuais. De outro lado, deixo de condenar o exequente ao pagamento de verba honorária, pois, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI

CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). COM O TRÂNSITO EM JULGADO : a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass..) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.”

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, Processo nº 0001013-54.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): **JOILSON RIBEIRO BATISTA, VULGO "PATO"**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 29/04/1998 (menor de 21 anos na data dos fatos), filho de José Gomes Batista e de Maria de Jesus Ribeiro Quintanilha, documentos não apresentados, fica intimado (a) pelo presente sobre a designação **de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 23/04/2019 às 10:00 HRS, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2019. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, Servidor da Secretaria, Vara Criminal, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0002218-50.2018.827.2715**, que a justiça pública move contra os acusado **Maurivon Viana da Silva, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 05/09/1984, filho de José Caetano da Silva e Maria Ivanilde Viana da Silva, CPF nº 001.355.103-50**, atualmente em local incerto e não sabido, **como incurso art. 129, § 9º e art. 61, inciso II, alínea “F”, todos do Código Penal, na forma do art. 7º, inciso I e II, e 5º, caput, da Lei n.º 11.340/06**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2019. Eu Patrícia dos Santos Ferreira, ser. Da secretaria da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001729-81.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra os acusado, **Wanderlei Gomes Martos, nascido em 22/06/1972, em Jaciara/MT, filho de Anísio Martos Filho e Adelize Gomes Martos, CPF: 949.615.991- 87**, atualmente em local incerto e não sabido, **como incurso art. 244, caput, do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2019. Eu Patrícia dos Santos Ferreira, ser. Da secretaria da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0000366-51.2019.827.2716

DENUNCIADO: EMANUEL NETO MOREIRA DE SOUZA

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000366-51.2019.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado EMANUEL NETO MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02/11/1994, em Peixe/TO, filho de José Wilson de Sousa e de Marilene Moreira da

Silva, inscrito sob o RG 1.2015.792, SSP/TO e CPF 050.945.291-45, como **incurso nas sanções do Artigo 155, §4º, II, do Código Penal?**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 15 de março de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001580-14.2018.827.2716

DENUNCIADO: JACKSON COIMBRA ALVES MACHADO

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA JACKSON COIMBRA ALVES MACHADO**, brasileiro, solteiro, lavrador, servente, nascido aos 21/06/1976, natural de Dianópolis - TO, portador da Cédula de Identidade nº 187.474 SSP -TO, filho de José dos Santos Rodrigues Figueira e de Luzia Dias Figueira, residente em local incerto e não sabido, para no **prazo de quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001580-14.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...). Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito , o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 0001580-14.2018.827.2716

DENUNCIADO: JOYSE CANIELA DOS SANTOS PEREIRA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA JOYSE CANIELA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, lavrador, nascida aos 05/01/1996, em Dianópolis/TO, filha de Ovalice Albuquerque dos Santos e Lourival Pereira da Silva, para no **prazo de quinze (15) dias**, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001580-14.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: " (...) Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes no Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito , o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso Dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 15 de março de 2019. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA-SE** o Autor EDMO ROSA LEAL, brasileiro, solteiro, armador de concreto, nascido aos 16/08/1985, filho de Elmar

Teles Leal e Joselina Rosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001458-40.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Em face do exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando EDMO ROSA LEAL, já qualificado nos autos, ante o cumprimento integral das condições estabelecidas na Audiência de Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei Nº 9099/95. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, TO, 12 de setembro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO nº 5000013-10.2002.827.2719**, movida por **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A** contra **COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLIO ELDOR CNPJ n. 00.831.367/0001-57** atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste **INTIMA nos termos do teor da Apelação (evento31) para no prazo de 15(quinze) dias apresentar contrarrazões, conforme o art.1.010 § 1º do NCPD**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Eu Joana Góes de Castro Miranda, Analista Judiciária que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA/Juiz de Direito**

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20(VINTE)DIAS)

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva **Escrivania do 1º Cível** desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 5000880-51.2012.827.2719, Chave de Segurança 488434315014**, movida por **ANTONIA BARROS CARNEIRO** contra **COMANDO ELETRO MOTOS**, CNPJ n. 13.840.967/0001-23, atualmente situada em lugar incerto e não sabido pelo autor, pelo presente Edital **CITA a requerida COMANDO ELETRO MOTOS, CNPJ n. 13.840.967/0001-23** nos termos da presente ação para querendo **no prazo de 15 (quinze) dias contestar** o pedido inicial, contados da publicação no DJ/TO sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados. Advertindo que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 15 de março de 2019. Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA JUIZ DE DIREITO**

GOIATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 DIAS

O Exmo Sr. Juiz de Direito LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal, registrada sob o nº 0000151-34.2017.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado LUZIVAN FÉLIX DA SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, CPF nº. 046.145.191-30, filho de Maria Félix da Silva, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado LUZIVAN FÉLIX DA SILVA de toda a imputação descrita na denúncia...Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (19.03.2019). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito.

GUARAÍ
1ª vara cível
Intimações às partes

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0004747-24.2018.827.2721– Chave do processo: 621495729918

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CNF – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA

Advogado: GILSON SANTONI FILHO SP217967

Requerido: DEYGSON ALVES DA SILVA.

SENTENÇA do Evento 31 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora em custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0005971-94.2018.827.2721– Chave do processo: 731951718918

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: BANCO J. SAFRA S/A

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA PE12450D

Requerido: CRISTIANO VIEIRA BORGES.

SENTENÇA do Evento 24 de 15/02/2019: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Procedam-se as baixas de eventuais restrições judiciais no DETRAN e ou SERASA, e Renajud. Condeno a parte autora em custas processuais. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. Guaraí-TO, 15 de Fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO”

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Intimações às partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. **5000060-65.2008.827.2721**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. R. DOS S. E OUTROS

Requerido (REVEL): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, sem mais qualificações nos autos, constando como seu último endereço nos autos Rua Marta Rocha, n. 44, Setor Brejinho, Carolina/MA.

SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 485, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos exequentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 12 de março de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. **5000040-06.2010.827.2721**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.F.M.R. DOS S. menor rep. p/genitora M. DAS G.M.R.

Requerido (REVEL): EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Avelino Alves dos Santos e Abadia Bispo Lopes, residente e domiciliado na Av. Guaraí, Colméia/TO.

SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, de modo consequente julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 354 do CPC. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCP). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 12 de março de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO”.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002536-83.2016.827.2721, movida por P.H.deS.F., menor, rep. p/ sua genitora a Sr^a. A.L.deS.F. em desfavor de **FRANCISCO DIONE FERREIRA**, brasileiro, RG n. 5.377.755 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n. 888.235.202.15, filho de Odilon de Sousa Braz e Teresa Ferreira de Sousa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **INTIMADO** o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2019 (11/03/2019). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0006045-51.2018.827.2721, ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO e em desfavor MARIA DA SILVA, brasileira, nascida aos 16 de outubro de 1945, filha de Antônia da Silva, inscrita no RG n. 1.535.831 SSP/TO e CPF n. 712.097.251-00, residente na Avenida Bernardo Sayão, n.º 1361, Centro, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência intelectual, com baixa capacidade de compreensão, aprendizado e aquisição de tarefas novas ou complexas, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. MEIRYNALVA BATISTA BARNABÉ, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 34, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de MARIA DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e comercial em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negociai. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda a Sra. Meirynalva Batista Barnabé, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora da interditada para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerida, em face do exposto na peça contestatória, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pela requerida, entretanto em face da requerida ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito". Sentença proferida em audiência realizada aos 11 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/2019). Eu, LUCÉLIA ALVES DA SILVA, Escrivã Judicial, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito.

GURUPI
1ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITANDO: JANAINA PINTO DA CRUZ, brasileira, estudante, portadora do RG nº 980455 (SSP/TO) e CPF sob o nº 045.345.261-21 e **LEANDRO FREITAS DE CASTRO**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 14.547 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 015.932.136-03, os quais se encontram em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação do inteiro teor dos **Autos nº 0009372-35.2017.827.2722**, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 298406108217 que **ELAINE DA CUNHA SILVA PAZ** e **PAULO DA SILVA PAZ NETO**, movem em desfavor de **JANAINA PINTO DA CRUZ** e **LEANDRO FREITAS DE CASTRO**, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 12 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: RAIMUNDO NONATO ALVES VIEIRA, VIRIATO ALVES VIEIRA, ISRAEL ALVES BARBOSA, JOSMAN ALVES BARBOSA, HELIO ALVES BARBOSA, IRANILDE ALVES PAIXÃO E PEDRO ALVES DE AQUINO, os quais se encontram em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação dos requeridos, do inteiro teor dos **Autos nº 5001260-70.2009.827.2722**, Ação de Procedimento Comum Cível, Chave do Processo nº 366263496115 que **NILSON AUGUSTO CHAGAS** move em desfavor de **ZÉLIA OLIVEIRA AQUINO, ARISTON ALVES DE AQUINO, ISRAEL ALVES BARBOSA, SOLIMAR ALVES BARBOSA, ESPÓLIO PALMERON ALVES DE AQUINO, RAIMUNDO NONATO ALVES VIEIRA, ROSIMARA ALVES BARBOSA DA COSTA, HELIO ALVES BARBOSA, SHESMAN ALVES BARBOSA, JOSMAN ALVES BARBOSA, JOCELINA ALVES BARBOSA, EDNALDO ALVES DE AQUINO, VIRIATO ALVES VIEIRA, MISAEL ALVES BARBOSA, PEDRO ALVES DE AQUINO, SALMERON ALVES DE AQUINO, MARIA DO LIVRAMENTO VIEIRA, IRANILDES ALVES PAIXÃO e MARCELINO ALVES BARBOSA**, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 13 de março de 2019.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **Autos nº 0007954-96.2016.827.2722**, Ação de Cumprimento de sentença, Chave do Processo nº 2483470622160, Parte Autora: **DARCI DE ALMEIDA LUIZ**. **OBJETIVO** : Para pagamento do valor R\$5.720,65 (cinco mil setecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do CPC. Ainda nos termos do artigo 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 14 de março de 2019.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 90 (noventa) dias

Ação Penal n.º 0000789-61.2017.827.2722

Acusado: **RAILÃ FERNANDES RODRIGUES**

Vítima: **Marcos Leandro da Silva**

Tipificação; Art. 180, caput, do Código Penal.

Advogado: **Dr. Walter Barroso Vitorino Junior**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS A Dr^a. Joana Augusta Elias da Silva, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0000789-61.2017.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **RAILÃ FERNANDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Apinages-GO, nascido aos 29/06/1993, filho de **Júlio Gonçalves Rodrigues** e **Raimunda Fernandes**, portador do RG nº 3399322 SSP/GO e CPF nº 016.029.352-97, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 180, caput, do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 67, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado **RAILÃ FERNANDES RODRIGUES** como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma

penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário e, malgrado possua outros registros criminais (evento 44), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O motivo do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para o crime. PENA BASE: Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (18/01/2017). PENA INTERMEDIÁRIA: Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - Não há. PENA DEFINITIVA: Diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena fica o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIAL: A pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou sendo de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito seguido à sua revelia. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Concedo a justiça gratuita ao acusado, isentando-o do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 11 de março de 2019. Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito". Eu, Roberta Perini do Amaral, Estagiária, lavrei o presente.

Juizado especial criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0002177-28.2019.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **JEFERSON ATILA PEREIRA TRIES, brasileiro(a), solteiro, estudante, nascido aos 26/05/1984, natural de Gurupi - TO, filho(a) de MAURO TRIERS e JOSINA PEREIRA BRITO, portador do RG nº 885522 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 08/04/2019, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 15 de março de 2019. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

Juizado especial da infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 0005363-93.2018.827.2722

Autor: JACIRA FERNANDES DE ARAÚJO

Requerido: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO

FINALIDADE: Citação do Requerido

LUIZ FERNANDO LIMA DA COSTA, inscrito no CPF nº 449.513.018-81, filho de Josué Vaz da Costa e Sandra de Lima Almeida Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, para os termos da ação de Autorização Judicial para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Recebo a emenda ofertada (evento 71). Ante manifestação do Ministério Público (evento 76), defiro citação por edital do requerido Luiz Fernando Lima da Costa. Cite-se. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Portarias

PORTARIA Nº 01/2019

O Dr. **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

RESOLVE adotar as seguintes providências:

Art. 1º – Fica designado o período de março a dezembro de 2018, para a realização das sessões da temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá, a ter lugar no plenário do Tribunal do Júri desta cidade e comarca, com prioridade aos processos referentes a réus preso e às metas do CNJ.

Art. 2º – Fica desde logo assinalado o dia **26/03/2019 às 14h00min**, na sala do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Itacajá, para a realização do sorteio dos vinte (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

Art. 3º – Incube a escrivânia criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada, bem com envie para o Diário da Justiça.

JUNTE-SE cópia nos processo a serem incluídos na temporada.

DADA E PASSADA na Comarca e cidade de Itacajá aos treze dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (13/03/2019).

VANDRÉ MARQUES E SILVA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível

Intimações às partes

Intimação da Sentença à Parte Requerida

REF. Autos do Processo nº 000535-19.2016.827.2724

Chave de Segurança: 982020067516

Link para acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Ação: Investigação de Paternidade C/C Pedido de Alimentos

Requerente: G.F.B., representado pela genitora Gardeane França Barros

Requerido: José Nilson Barroso de Souza

SENTENÇA: PROCESSO N.º: 0000535-19.2016.827.2724 S E N T E N Ç A Cuida-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS promovida por GABRIEL FRANÇA BARROS, menor, representado por sua genitora GARDEANE FRANÇA BARROS contra JOSÉ NILSON BARROSO DE SOUZA, todos devidamente qualificados no feito. Na presente demanda, envolvendo as partes acima nominadas, estas firmaram acordo em audiência de conciliação, conforme ATA juntada no evento n.º 47. Assim, os autos foram conclusos para homologação e extinção do feito nos termos pactuados. É o relatório. Fundamento e Decido. O acordo realizado não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo na alínea "b", inciso III, do artigo 487 do Código de Processo Civil. Com efeito, a conciliação entre as partes figura no rol das Normas Fundamentais do Código de Processo Civil, importa em dever do Estado, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto no § 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo. Analisando-se os autos, afirma-se que as partes são legítimas, o acordo é lícito e atende os interesses do menor, não restando alternativa ao Juiz senão homologá-lo. ANTE O EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formulado em audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Averbese este reconhecimento no assento de nascimento do menor, realizado no registro civil respectivo, devendo constar o nome do autor como GABRIEL BARROS DE SOUZA, constando do registro ser ele também filho de JOSÉ NILSON BARROSO DE SOUZA, com os respectivos avós paternos. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc. 4º. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Itaguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz Substituto – Respondendo “

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA À PARTE REQUERIDA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito respondendo pela Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos do Processo nº 5000154-96.2011.827.2724, Ação de Busca e Apreensão, tendo como Requerente: Banco Itaú S/A, e Requerido: Francisco Lopes Alencar, para intimar da sentença o Requerido – FRANCISCO LOPES ALENCAR, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, cujo o dispositivo da seguinte maneira: “...DISPOSITIVO Diante do exposto, considerando a manifestação tácita do Autor de desinteresse no prosseguimento do feito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face do comprovado abandono da

ação.Custas processuais pelo Requerente, conforme inteligência do art. 485, § 2º, in fine, do Código de Processo Civil.Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Observadas as formalidades legais, independentemente de nova conclusão, arquivem-se. Cumpra-se. Itaguatins - TO, 16 de junho de 2017. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto Respondendo - Portaria n.º 2.166/2017-GAPRE/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça".

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º. 0000582-90.2016.827.2724, tendo como Requerente: Recon Administradora de Consórcio Ltda, e Requerido: Marly Conceição da Silva, é o presente para **CITAR MARLY CONCLEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0002829-70.2018.827.2725, requerido por CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO em desfavor do MOISÉS COSTA DA SILVA, sendo o presente para CITAR OS TERCEIROS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 30 dias, conforme despacho a seguir transcrito:“Defiro o pagamento das custas processuais para o final do processo conforme requerido. Nomeio inventariante CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO, que prestará compromisso em 5 dias e fará as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Após, cite-se para os termos do inventário e da partilha o cônjuge, os herdeiros e os legatários, se existentes e por edital os potenciais interessados, com prazo de 30 dias. Intimem-se a Fazenda Pública. Concluídas as citações, abra-se vista às partes, para manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2018(as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 22 de fevereiro de 2019. Eu,CÉLIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA, Escrivã, o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0030448-31.2016.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIA LUISA NEPUNUCENO DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MARIA LUISA NEPUNUCENO DE SOUSA**, brasileira, solteira, cozinheira/feirante, nascida aos 16/09/1994, natural de Lizarda - TO, inscrita no CPF nº 050.829.901-28, filha de Estevão Tranqueira de Sousa e Lorença Nepunuceno da Silva, residente e domiciliado na Chácara 52, Lote 06, Rua Vicinal, Setor Aurenny III, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0030448-31.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA “** No dia 22 (vinte e dois) de Outubro de 2.015, por volta das 21h41min, na feira da quadra 1106 Sul, nesta Capital, a acusada causou dolosamente lesões corporais na vítima José Ferreira da Silva, ora descritas no laudo médico pericial nº 02.3026.10.15, inserto no evento nº 01 dos presentes autos. Notícia o presente procedimento que naquela ocasião, a acusada, vendo as sobrinhas da vítima passando próximo a si na feira em que trabalhava, estando a mesma ingerindo bebida alcoólica juntamente com seu atual companheiro, no intuito de “pirraçá-las”, jogou bebida nas referidas menores. De imediato, as mocinhas voltaram para sua residência situada nas proximidades e relataram o fato ao tio – Sr. José Ferreira da Silva, o qual dirigiu-se à feira para fazer reclamação à denunciada, com quem tivera um envolvimento amoroso algum tempo antes. Ocorre que a vítima fora recebida pela acusada com impropérios, vindo a mesma a bradar em voz alta que iria

acabar com a vida do ex-companheiro. Nesse ínterim, a denunciada, fazendo uso de um copo de vidro, golpeou a vítima no rosto, como ainda provocou várias escoriações com as unhas em seu corpo (torax, nariz, etc.). Depreende-se, ainda, do Termo Circunstanciado de Ocorrência, que os policiais militares que foram acionados diante daquele fato, ao chegarem à feira, lograram abordar a acusada quando esta, armada com uma faca de cozinha da marca Tramontina, lâmina de 18 cm, reaproximava-se da vítima, em situação inequívoca de atos preparatórios para nova ofensa corporal, estando a última na porta da residência da irmã, conversando distraidamente. Diante do exposto, a denunciada tornou-se incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal, pelo que se oferece a presente, pedindo-se citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já pleiteia-se a oitiva da vítima e das testemunhas constantes no rol infra. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória, requer-se seja a denunciada condenada nas sanções penais cabíveis.” **DECISÃO:** “Nota-se que em evento 89, o presentante do Ministério Público postulou pela citação da ré, por edital, e sucessivamente, em caso de não responder ao chamamento editalício, requereu o Parquet a aplicação do artigo 366, do CPP, e ainda, seja determinada a produção antecipada de prova. Assim, cite-se a ré, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Após o decurso do prazo do edital, caso a ré não responda à acusação, volvam os autos conclusos para suspender o processo com fincas no artigo 366, do CPP, bem como apreciar o pedido de produção antecipada de provas testemunhais. Palmas/TO, 25/02/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito - auxiliar.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/03/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0018881-32.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSE BONFIM FERNANDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSE BONFIM FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Natividade - TO, nascido em 07/08/1974, portador do RG nº 319.299 da SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 822.009.471-00, filho de Elias Fernandes de Oliveira e de Bonfim Romana Ledux, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0018881-32.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ No dia 27 de setembro de 2015, por volta das 15h00min, na quadra 1104 Sul, alameda 13, lote 05, nesta urbe, o acusado praticou em via pública ação de cunho sexual ofendendo ao decoro da vítima Daiana de Souza Nascimento. Consta dos autos que o denunciado agarrou a ofendida tentando abraçá-la por trás e beijá-la à força, tendo a mesma conseguido desembaraçar-se e pedir socorro à vizinha de nome Fernanda Rocha. Segundo informação que dimana dos autos, o denunciado assim agiu mesmo sabendo que a vítima é pessoa vulnerável por ser portadora de necessidades especiais. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 61 do Decreto-lei nº 3.688/41, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva das testemunhas constantes no rol infra. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer-se a condenação do denunciado nas sanções penais cabíveis.” **DESPACHO:** “Nota-se que em evento 15, o presentante do Ministério Público postulou pela citação do réu, por edital, e sucessivamente, em caso de não responder ao chamamento editalício, requereu o Parquet a aplicação do artigo 366, do CPP, e ainda, seja determinada a produção antecipada de prova. Assim, cite-se o réu, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Após o decurso do prazo do edital, caso o réu não responda à acusação, volvam os autos conclusos para suspender o processo com fincas no artigo 366, do CPP, bem como apreciar o pedido de produção antecipada de provas testemunhais. Palmas/TO, 22/02/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito - auxiliar.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à

acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/03/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0029389-37.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): IVAN VASCONCELOS BERALDO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **IVAN VASCONCELOS BERALDO**, brasileiro, união estável, auxiliar de estoque, nascido aos 03/11/1992, natural de Pedreiras-MA, filho de Francisco Alessandro Moreira da Silva e Isailda Mendes Gonçalves, portador do Documento de Identidade nº 1.108.469 2ª Via SSP-TO, inscrito no CPF sob o nº 050.636.941-28, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 03, Lote 105, Palmas, TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0029389-37.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA”** Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 14 de agosto de 2017, sem horário definido, no imóvel localizado na Quadra 307 Sul, Alameda 01, QI 21, Lote 03, Palmas/TO, o denunciado IVAN VASCONCELOS BERALDO subtraiu, para si, energia elétrica, em prejuízo da concessionária ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Consta nos autos que funcionários da ENERGISA, realizando inspeções de rotina, constataram irregularidades na Unidade Consumidora nº 993228-6, em nome do denunciado, na utilização de energia. Segundo consta, Unidade Consumidora nº 993228-6, localizada na Quadra 307 Sul, Alameda 01, QI 21, Lote 03, Palmas/TO, em nome do denunciado, estava desligada do sistema da empresa, porém ligada direto na rede, sem medição em campo. Fato que impossibilitou a correta medição de energia elétrica. Foi juntado aos autos Laudo Pericial nº 5169/2017 de vistoria em local de Furto de energia elétrica, no qual concluiu que havia dois cabos (fio preto e branco) ligados na rede de energia elétrica indo direto para o imóvel, fazendo assim que a energia consumida pelo mesmo não fosse registrada. Foi juntado, ainda, ofício nº CTA nº 0110/2018, na qual a Energisa informa que o valor do prejuízo referente a UC nº 993228, em nome do denunciado, é de R\$ 765,98 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), e que a mesma se encontra pendente. Assim sendo, o denunciado IVAN VASCONCELOS BERALDO, está incurso no artigo 155, § 3º, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA e requer: a) A autuação da presente e a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal). Verificando-se que o denunciado se oculta para não ser citado, requer a aplicação do disposto no artigo 362 do Código de Processo Penal, aplicando-se, neste caso, a regra do parágrafo único deste citado artigo. Não sendo encontrada o denunciado no endereço constante dos autos, requer que seja ele citado por edital, aplicando-se, neste caso, a regra do disposto no caput do artigo 366 do Código de Processo Penal. b) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o denunciado não constituir defensor, requer o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal. c) Após, seja recebida a presente denúncia, com a designação e audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo da observância e cumprimento das disposições das leis nº 11.690/08 e 11.719/08, mesmo que não constem, expressamente, da presente denúncia. d) seja julgada procedente a pretensão punitiva nos moldes perfilhados nesta proemial acusatória, com a consequente condenação do denunciado. Em havendo incidência no caso em apuração: a) Nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, a comunicação do ofendido no endereço por ele indicado, inclusive o eletrônico, de todos os atos processuais relativos ao ingresso e à saída do denunciado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem; b) Nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que seja fixado o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração. Para depor sobre os fatos retro mencionados, requer a notificação e/ou requisição das testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais.” **DESPACHO:** “Nota-se que em evento 19, o presentante do Ministério Público postulou pela citação do réu, por edital, e sucessivamente, em caso de não responder ao chamamento editalício, requereu o Parquet a aplicação do artigo 366, do CPP, e ainda, seja determinada a produção antecipada de prova. Assim, cite-se o réu, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP. Após o decurso do prazo do edital, caso o réu não responda à acusação, volvam os autos conclusos para suspender o processo com fincas no artigo 366, do CPP, bem como apreciar o pedido de produção antecipada de provas testemunhais. Palmas/TO, 11/03/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito - auxiliar.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou

não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18/03/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5022976-30.2012.827.2729

CHAVE Nº: 646035986812

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR, VIVIANE DE BRITO VALADARES E RODRIGO SPERCHI WAHBE

REQUERIDO: WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Monitória proposta por Valadares Comercial LTDA em face de Wellington da Rocha Mello Junior. Após várias tentativas de citação dos requeridos foi deferida a citação por edital, solicitada pela parte autora, e nomeada a Defensoria Pública como curadora especial. Embargos Monitórios oferecidos por negativa geral. (...). Pelo exposto, resolvo o mérito e acolho os pedidos da parte autora para declarar constituído de pleno direito, o título executivo judicial, condenando a parte requerida ao pagamento do valor apontado na inicial, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da propositura da demanda. Também condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo, bem como em honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% da condenação. Publique-se esta sentença no Diário de Justiça. Após trânsito em julgado, se for solicitado cumprimento de sentença, com a devida planilha atualizada do débito, intime-se a parte executada, por meio de edital (inciso IV do art. 513 do CPC), para pagar os valores da condenação, no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas/TO, 22 de outubro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

AUTOS Nº: 0012051-21.2016.827.2729

CHAVE Nº: 837440535816

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SMAILON RAFAEL SILVEIRA PINTO

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO PINTO

EXECUTADO: EDISLAN DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “(...) Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 513 do CPC, para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias. (...). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Na hipótese de a impugnação versar sobre excesso de execução e não indicar o valor que entende correto, a impugnação será rejeitada liminarmente (art. 252, §5º, do CPC). Advirto ao executado que o oferecimento de impugnação manifestamente protelatória ao cumprimento de sentença será considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 918, III, parágrafo único, do CPC), ensejando a aplicação da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC. Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpre informar que a

apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Este despacho substitui o mandado. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5000740-65.2004.827.2729

CHAVE Nº: 268882836416

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL

REQUERENTE: PAULO RENATO DE LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDOS: ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI E LEONARDO FREDERICO FREGONESI

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

SENTENÇA: “A parte requerente foi devidamente intimada para emendar sua inicial, quedando-se inerte quanto aos itens a do despacho de evento 08. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte a emenda o feito não deve ser conhecido, pois inviável a instauração da demanda, tendo em vista que o recolhimento das custas e taxas é necessário ao processamento do feto, não podendo ser desincumbida a parte requerente deste ônus. (...). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

AUTOS Nº: 5000805-89.2006.827.2729

CHAVE Nº: 946772870415

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CERÂMICA PORTO REAL LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Trata-se de ação monitoria proposta por Cerâmica Porto Real Lta em face de Percon Concreto e Engenharia Ltda. As partes estão qualificadas na inicial. A parte autora se tornou credora da requerida em razão de relação comercial a qual apresenta documentos que acompanham a inicial. Depois de longo e penoso processo para encontrar onde pudesse ser citada a requerida terminou por ser citada, conforme fls.44. Não houve apresentação de contestação, caracterizando a revelia. (...).Face isso, intime-se a parte exequente para que apresente planilha com o valor atualizado do débito, acrescida de 10% da sucumbência e mais 5% desta fase processual, valor que será aumentado para 10% se não houver pagamento espontâneo e apresentação de expedientes. Em seguida, intime-se a parte executada para que pague o valor da condenação mais honorários, de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2015. ASS: Lauro Augusto Moreira – Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 0013324-35.2016.827.2729

CHAVE Nº: 633665497016

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: POINTCOM TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (POINTCOM INFORMÁTICA)

ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, DANTON BRITO NETO E ELIZABETH LACERDA CORREIA

REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA - EXODUS I

ADVOGADO: ROGERIO LOVIZETTO GONÇALVES LEITE

REQUERIDO: A A DUTRA INFORMÁTICA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **A A DUTRA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.235.640/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para,

querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 05 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

AUTOS Nº: 0025292-96.2015.827.2729

CHAVE Nº: 472430254015

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO VERÃO)

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES

REQUERIDO: VICENTE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido **VICENTE ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, nascido aos 16/09/1963, filho de Maria Alves de Lima e Sebastião Rosa de Lima, portador do RG nº 1.130.121 SSP-TO, inscrito no CPF nº 455.264.942-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 03 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5005721-93.2011.827.2729

CHAVE Nº: 761931811411

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: V P M VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E

ABDON DE PAIVA ARAÚJO

EXECUTADO: AGUIAR E ARAUJO LTDA - ME - GLASSMOD

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **AGUIAR E ARAUJO LTDA - ME - GLASSMOD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.993.345/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 17.466,59 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 07 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 20 de março de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA Nº 040/2019

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 228/2018, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **22/03/2019, às 18h a 29/03/2019, às 7h59min**, será cumprido pelo juiz **Frederico Paiva Bandeira de Sousa**, atualmente respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, servidora **Vera Vilda Vieira de Sousa** e o oficial de justiça **Nelcyvan J. dos Santos**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO prazo: 15 (quinze) dias

Por Ordem, o MM. Doutor MANUEL DE FÁRIA REIS NETO, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº 5001598-91.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, fica os executados: **ROCHA E SANTIAGO LTDA - CNPJ/CPF nº 02.993.345/0001-19** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **GLENILSON ROCHA- CPF nº 092.817.258-94** e **MARCIA LUIZA SANTIAGO -**

CPF nº 644.019.791-68, INTIMADOS para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 13 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO prazo de 15(quinze) dias

Por Ordem, o MM. Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL de nº5001598-91.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, fica os executados: **ROCHA E SANTIAGO LTDA - CNPJ/CPF nº 02.993.345/0001-19** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **GLENILSON ROCHA- CPF nº 092.817.258-94** e **MARCIA LUIZA SANTIAGO - CPF nº 644.019.791-68, INTIMADOS** para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 13 de março de 2019.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5003046-94.2010.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **PREGAO CENTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 07.897.544/0001-47** e de seu sócio solidário **ERNANE PEREIRA RIBEIRO - CPF nº 858.568.941-20**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1181/2009, inscrita em 10/11/2009, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.109,42 (três mil, cento e nove reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 13 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000481-65.2007.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **L F MALLMANN MADEIREIRA - CNPJ nº 86.953.171/0001-50** e de seu sócio solidário **L F MALLMANN MADEIREIRA - CPF nº 400.469.589-91**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1402/2007, inscrita em 30/03/2007, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.975,26 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0012015-76.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **HC ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.310.894/0001-96** e de seus sócios solidários **HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA, CPF. nº 013.548.431-69** e **LIZATE MARIA BARROS GOMES, CPF. nº 252.271.493-72**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-567/2016, inscrita em 09/03/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo

era de **R\$ 87.060,44 (oitenta e sete mil sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029897-85.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **BRSTEM - ELETROELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 08.459.848/0001-95** e de seu sócio solidário **JOAO CESAR COELHO - CPF nº 742.273.606-25**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-128/2015, inscrita em 05/03/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.505,04 (cinco mil quinhentos e cinco reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5021050-77.2013.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **VALTER HENRIQUE BORGES - CNPJ nº 03.878.195/0001-65** e de seu sócio solidário **VALTER HENRIQUE BORGES - CPF nº 157.082.988-80**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1712/2012, inscrita em 02/08/2012, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.346,67 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0024659-85.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JORDAL LTDA - CNPJ nº 03.731.432/0001-60** e de seus sócios solidários **JOÃO RODRIGUES DAMASO, CPF. nº 278.475.001-91** e **MARINA ELISA RODRIGUES DAMASO, CPF. nº 016.291.761-82**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-59/2015, inscrita em 09/02/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 23.170,51 (vinte e três mil cento e setenta reais e cinqüenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0029951-51.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **RODOVIARIO RAMOS LTDA - CNPJ nº 25.100.223/0001-51** e de sua sócia solidária **MARIA JOSE DE COSTA RAMOS - CPF nº 17.668.555-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-148/2015, inscrita em 06/03/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.123,18(dois mil cento e vinte e três reais e dezoito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0009204-75.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **CRIART COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.595.816/0001-30**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7018/2017, inscrita em 09/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.569,39 (quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0027935-22.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **GRUPO BANK HOUSE DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.077.060/0001-14**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-624/2018, inscrita em 16/02/2018, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ R\$ 10.169,56(dez mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5035508-02.2013.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **BUFFET COM GOURMET LTDA - ME, CNPJ nº 11.681.298/0001-69** e de seus sócios solidários **LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 736.220.011-00** e **LUDYANNE SOUSA, CPF: 009.635.411-96**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem

como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1151/2012, inscrita em 06/06/2012, referente à MULTA FROMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.129,89 (um mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0017090-33.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **BRASIL EDITORA DE CATALOGOS LTDA, CNPJ nº 07.343.730/0001-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-63/2014, inscrita em 14/07/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.330,71(doze mil trezentos e trinta reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0033710-52.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **VIRPEC PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA - ME, CNPJ nº 06.152.511/0001-05**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-960/2017, inscrita em 02/03/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ R\$ 44.093,53 (quarenta e quatro mil noventa e três reais e cinqüenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0009300-27.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **WS LTDA -ME - COMERCIAL POTY, CNPJ nº 04.383.635/0001-76** e de seus sócios solidários **MARIA JOSE OSA DOS SANTOS, CPF. nº 605.156.001-72** e **WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, CPF. nº 408.539.262-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3118/2016, inscrita em 20/12/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 48.141,43(quarenta e oito mil cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0009300-27.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **WS LTDA -ME - COMERCIAL POTY, CNPJ nº 04.383.635/0001-76** e de seus sócios solidários **MARIA JOSE OSA DOS SANTOS, CPF. nº 605.156.001-72** e **WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, CPF. nº 408.539.262-04**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3118/2016, inscrita em 20/12/2016, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 48.141,43(quarenta e oito mil cento e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010445-84.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **CAETES COMÉRCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - CNPJ nº 08.899.581/0001-57**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-6945/2017, inscrita em 09/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 78.497,03(setenta e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0033523-44.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **P H S ARAUJO E CIA LTDA - ME - FONE TECH CELULARES, CNPJ nº 04.836.447/0001-56**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1240/2017, inscrita em 17/03/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 14.831,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e um reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010261-31.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **V. H. D. DE OLIVEIRA ELETRO ELETRONICOS -ME, CNPJ nº 07.828.934/0001-65**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem

como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7625/2017, inscrita em 27/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 29.985,52(vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0015194-52.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **DISTRIBUIDORA CENTROESTE LTDA, CNPJ nº 04.148.286/0001-08** e de seus sócios solidários **EDUARDO LIBOREIRO AVELAR CPF 001.224.826-6** e **RICARDO ALVES DE OLIVEIRA - CPF nº 043.508.096-27**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-620/2015, inscrita em 28/04/2015, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 99.513,20(noventa e nove mil quinhentos e treze reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0024384-39.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **C.C. DA SILVA LIVROS -ME, CNPJ nº 07.299.055/0001-93** e de seu sócio solidário **CELSO CARLOS DA SILVA - CPF nº 58.085.918-64**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-346/2014, inscrita em 24/07/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.494,61(dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0027273-97.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **DISTRIBUIDORA CENTROESTE LTDA, CNPJ nº 04.148.288/0001-28** e de seus sócios solidários **EDUARDO LIBOREIRO AVELAR CPF 001.224.826-6** e **RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF. 043.508.096-27**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-286/2014, inscrita em 31/01/2014, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 37.621,48 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de

Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0005886-26.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **GLOBAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 05.764.572/0001-60**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-421/2013, inscrita em 29/07/2013, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 9.709,67(nove mil setecentos e nove reais e sessenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010273-45.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.443.434/0001-54**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7640/2017, inscrita em 27/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$16.329,97 (dezesesseis mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0022905-40.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **FOX VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 09.591.374/0001-01**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-531/2017, inscrita em 14/02/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 31.558,17(trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0039124-31.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **INSTITUTO EDUCACIONAL HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA -ME, CNPJ nº 08.884.911/0001-30**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente

ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-3247/2017, inscrita em 16/06/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.345,66 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0007880-50.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **SERVER CORRETORA LTDA. - CNPJ nº 13.638.050/0001-40**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-6197/2017, inscrita em 19/09/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 16.126,42 (dezesesseis mil cento e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0039325-23.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **NACIONAL CARDANS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 86.813.334/0002-80**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1182/2017, inscrita em 25/07/2017, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 81.545,54 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5004387-87.2012.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **GLERISTON WAGNER DE MENEZES ALBUQUERQUE, CPF nº 822.700.583-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-580/2012, inscrita em 19/01/2012, referente à recebimento indevido**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.896,12 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0011939-23.2014.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **R M F DELMONDES -ME, CNPJ nº 01.284.638/0001-64** e de seu sócio solidário **RUBENS MARIO FELIX DELMONDES, CPF: 206.704.353-68**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2275/2013, inscrita em 13/09/2013, referente à multa formal**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 9.982,54(nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30(trinta) dias

Por Ordem, o Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0007137-11.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **WOLKAN COMERCIO DE MOTOS ELTRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 01.515.720/0001-52**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1959/2015, inscrita em 18/12/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.288,41(onze mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010268-23.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ nº 03.443.434/0001-54**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7636/2017, inscrita em 27/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 19.063,03 (dezenove mil sessenta e três reais e tres centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0010454-46.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **PLANEJE AMBIENTES - CNPJ nº 13.993.810/0001-38**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7082/2017, inscrita em 11/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.768,26(vinte e um mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0012401-77.2014.827.2729, que ESTADO DOTOCANTINS move em face da Empresa **C DE O ARAUJO-ME - CNPJ nº 09.413.389/0001-71** e de sua sócia solidária **CLAUDEANE DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF: 010.108.733-00**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-2172/2013, inscrita em 11/09/2013, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.227,08(dez mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas - TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0025315-37.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ nº 03.443.434/0001-54**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-8497/2017, **inscrita em 25/11/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 11.422,62 (onze mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0043932-79.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **E.R COMÉRCIO DE CALÇADOS TOCANTINS LTDA ME - CNPJ nº 04.605.959/0001-01** e de seu sócio solidário **EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA, CPF. 027.024.696-71** e **EVELYNE GERMANO DA CARVALHO SILVA, CPF. 013.237.471-41**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1866/2017, inscrita em 21/09/2017, referente à MULTA FORMAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 35.058,97(trinta e cinco mil cinqüenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que

por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0033786-76.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **G. T. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 10.808.868/0001-76** e de seu sócio solidário **DINA JACINTO RIOS, CPF Nº 491.067.401-20** e **MARCELO SAMYR SANTOS GOMES, CPF Nº 706.378.061-15**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-679/2017, inscrita em 04/05/2017, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 101.732,71(cento e um mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0009244-57.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **LUIGI RUSSO JUNIOR ELETRONICOS - CNPJ nº 09.189.175/0001-63**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-7094/2017, inscrita em 11/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 21.605,64(vinte e um mil seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0033737-98.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **MULTICLICR BRASIL PUBLICIDADE LTDA-ME - CNPJ nº 10.248.759/0001-41**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1988/2018, inscrita em 17/04/2018, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.713,02 (doze mil setecentos e treze reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0005173-80.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **AMAZON PC COMPUTADORESCARLOS EUGENIO SOARES DINIZ - CNPJ nº 01.614.079/0001-03** e de seu sócio solidário **CARLOS EUGENIO SOARES DINIZ, CPF. 119.153.618-18**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1500/2015, inscrita em 01/12/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 12.911,73(doze mil novecentos e onze reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0014260-94.2015.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **SILVANA RODRIGUES F. BARROS - ME, CNPJ nº 08.194.560/0001-36** e de sua sócia solidária **SILVANIA RODRIGUES FERREIRA BARROS, CPF. 777.544.251-49**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-323/2014, inscrita em 22/07/2014, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.870,99 (quatro mil oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0045302-93.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (VIA PLAN) - CNPJ nº 03.443.434/0001-54**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-4768/2017, inscrita em 09/08/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.090,20 (quinze mil noventa reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0033154-16.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **TIM CELULAR S.A, CNPJ nº 04.206.050/0063-83** e de seus sócios solidários **DANIEL JUNQUEIRA PINTO HERMETO, CPF. nº 004.078.756-70, GUGLIELMO NOYA, CPF. nº 060.808.117-58, JAQUES HORN, CPF. nº 846.062.237-15, LEONARDO DE CARVALHO CARDEVILLE, CPF. nº 015.358.317-74, MARIO GIRASOLE, CPF. nº 059.292.237-50, RODRIGO MODETO DE ABREU, CPF. nº 116.437.828-78, e ROGER SALES RAFOLS, CPF. nº 057.977.907-69**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1650/2018, inscrita em 29/05/2018, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 115.639,47 (cento e quinze mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0045932-52.2017.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - CNPJ nº 03.929.214/0001-35**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-5317/2017, inscrita em 24/08/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.281,80 (quinze mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000127-64.2012.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **THIEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 07.890.724/0003-69**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-1995/2011, inscrita em 15/09/2011, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 25.565,78 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta cinco reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5000146-17.2005.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **PROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS DE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ nº 02.993.545/0001-71** e de seu sócio solidário **MARCELO AZEVEDO PINTO - CPF nº 007.899.297-40 e BEATRIZ CEZARINO - CPF nº 663.410.781-73**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **A-1973/05, inscrita em 05/08/2005, referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.742,36 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0009060-04.2018.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **FIXNET SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 04.153.665/0001-96**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-6888/2017, inscrita em 06/10/2017, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.879,31(dez mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de

mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 0007092-07.2016.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face da Empresa **AMAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 01.614.079/0001-03** e de seu sócio solidário **CARLOS EUGENIO SOARES DINIZ, CPF. 119.153.618-18**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J-1843/2015, inscrita em 15/12/2015, referente à débitos PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **16.932,62(dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 30 (trinta) dias

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo tramita os autos da Ação de Execução Fiscal nº 5001337-24.2010.827.2729, que ESTADO DO TOCANTINS move em face de **PALMERON SOARES LIRA - CPF nº 324.462.171-68**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste Edital fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **056598/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ **6.282,05 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de março de 2019.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Dispõe sobre a Correição - Geral Ordinária do ano de 2019 no âmbito da Comarca de 2ª Entrância de Palmeirópolis/TO.

A Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Palmeirópolis-TO, Dra Ana Paula Araújo Aires Toribio, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea “e” e artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 11/2019 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Subseção III, artigo 18.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no âmbito da Comarca de 2º Entrância de Palmeirópolis/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início as 13hr do dia 21/03/2019 (vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove) e encerramento estimado para o dia 16.04.2019 (dezesseis dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove), até as 18h.

§ 1º - Fica designado para o dia 21/03/2019, às 13hr, a cerimônia Oficial de abertura dos trabalhos correcionais, a ser realizada no Salão do Júri da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Art. 2º CONVOCAR os servidores das Serventias elencadas no art. 1º desta Portaria para servirem durante o período correccional e **CONVIDAR** as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. DETERMINAR a imediata expedição de todos os atos necessários e Edital de correição, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Art. 4º. NOMEAR como Secretária da Correição a servidora **RAISA DAMASCENO JUNQUEIRA**, matrícula **352958**, Assessora Jurídica, e servidora **LUCIANE BARCELOS DORNELES**, matrícula 356751, Auxiliar Administrativa da Secretaria do Foro.

Art.5º. Encaminhe-se a presente Portaria para a CGJUS solicitando a liberação dos servidores indicados, no sistema SICOR, conforme Provimento nº 10/2012, para a realização do preenchimento dos formulários próprios da correição.

Art. 6º. INFORMAR que:

a) NÃO haverá suspensão dos prazos processuais, do expediente externo e do atendimento ao público, haja vista que os processos de todas as Serventias Judiciais desta Comarca estão 100% digitalizados.

b) As AUDIÊNCIAS anteriormente incluídas em pauta realizar-se-ão normalmente nos respectivos dias e horários já designados.

Art.7º. As escritanias para que providenciem com o necessário nos processos para fim da correição.

Art. 8º. DETERMINAR a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correccional, e, cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia desta Portaria para Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

Art. 10º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dado e passado nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (21.04.2017).

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias.

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005320-32.2018.827.2731; Chave Processo nº: 856822944918; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 16.120,79; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): NIOBEY AYER DA SILVA inscrito no CPF sob nº 426.414.201-63. CITANDO: NIOBEY AYER DA SILVA, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 16.120,79 (dezesseis mil e cento e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 6418, 6123, 5908, 5713, 5264 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de Março de 2.019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. - Juiz Adolfo Amaro Mendes - Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias.

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0008036-66.2017.827.2731; Chave Processo nº: 311491464617; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.679,00; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): ANATLINO BARBOSA MACEDO inscrito no CPF sob nº 132.320.961-15. CITANDO: ANATALINO BARBOSA MACEDO, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.679,00 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 3228, 3072, 3019, 3020, 2765, 2766, 9514, 2544, 8805, 2543 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s)

execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de Julho de 2.018. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. - Juiz Adolfo Amaro Mendes - Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias.

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007926-67.2017.827.2731; Chave Processo nº: 587213286617; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 848,75; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Aline Zanfra Veiga inscrita no CPF sob nº 006.886.251-26. CITANDO: ALINE ZANFRA VEIGA, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 848,75 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 13785, 13247, 12981, 11954 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de Março de 2.019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. - Juiz Adolfo Amaro Mendes - Titular da 1ª Vara Cível.

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO-Prazo: 10(dez) dias

Autos de Ação Penal: 0000705-38.2014.827.2731 Chave: 905006085014. Acusado: REGINALDO SILVA REIS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado REGINALDO SILVA REIS-brasileiro, solteiro,pedreiro, filho de Raimundo Pereira dos Reis e de Rosa Alves da Silva, natural de Santa Terezinha/MT,nascido em 20.07.1991, CPF 709.132.121-99, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PENA , exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com base na fundamentação supra, DECLARO a EXTINÇÃO DA PENA do condenado REGINALDO SILVA REIS, pelo efetivo cumprimento da pena privativa de liberdade contra si imposta ,determinando, após as intimações devidas, que se proceda às baixas de estilo, ARQUIVANDO-SE estes autos.Intimem-se.O reeducando deverá ser intimado por EDITAL para, no prazo de 10 (dez) dias,comprovar a quitação da pena de multa e das custas e despesas processuais, oriundos dacondenação, consoante disposição do artigo 804, do Código de Processo Penal, pena de execuçãoop ela Fazenda Pública".Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de março de 2019(15/03/2019).Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVAJuíza de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0006834-88.2016.827.2731 Chave: 803381969416

Acusado: AGENILSON OLIVEIRA BRAGA

Infração Penal: artigo 155, § 4º, incisos I, II e IV, e artigo 250, § 1º, inciso II, alínea a, c.c. art 69, todos do Código Penal. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado AGENILSON OLIVEIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 06.10.1995, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Agenor Alves Braga e Sebastiana Oliveira da Silva, residente na Avenida Água Boa, s/n, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO- SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou AGENILSON OLIVEIRA BRAGA e WESLEY DOS SANTOS VIEIRA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I, II e IV, e artigo 250, § 1º, inciso II, alínea 'a', na forma do artigo 69, todos do Código Penal (evento 1). Denúncia recebida em 16 de dezembro de 2016 (evento 7). Citações em 10 de janeiro de 2017 (evento 11). Defesa Preliminar (evento 17). No curso da instrução foram ouvidas a vítima, as testemunhas Gilvã Carolino Aguiar e Ronyere Batista Lira, bem como procedeu-se ao interrogatório de Wesley dos Santos Vieira

(eventos 58/59). O acusado Agenilson Oliveira Braga, regularmente intimado, não compareceu à audiência de instrução, razão pela qual o feito segue na forma do artigo 367, do Código de Processo Penal. Na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal, o Ministério Público requereu a juntada do laudo pericial realizado no local do crime, o que foi deferido (evento 58). Laudo de Exame de Vistoria e Constatação (evento 62). 2 Em alegações finais escritas, o Ministério Público postulou a condenação dos réus na forma disposta na denúncia, por entender estarem devidamente demonstrados o fato nessa peça articulado e a correspondente autoria (evento 64). A Defesa, de seu turno, pugnou, com relação ao delito de incêndio, a absolvição dos réus, ao argumento da atipicidade da conduta, por tratar-se de crime de perigo concreto, asseverando que a prova produzida não evidencia que o ato expôs a dano um número indeterminado de pessoas. No que tange ao delito de furto qualificado, pleiteia a fixação da pena no mínimo legal, reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e afastamento da Súmula 231 do STJ (evento 68). É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes as condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação, ante a ausência de qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos ínsitos princípios da ampla defesa e do contraditório. A existência do fato está plenamente demonstrada nos autos, mormente Auto de Exibição e Apreensão, Termo de Restituição e Laudo de Exame de Avaliação Direta, insertos no inquérito policial relacionado (0006639- 06.2016.827.2731), além do Laudo de Exame de Vistoria e Constatação (evento 62). A autoria do delito resta, lado outro, também demonstrada. Raimunda Pereira da Silva, vítima, narrou que no dia dos fatos estava na fazenda onde seu esposo trabalha. Foram passar uns dias por lá. Os denunciados, durante a noite, pelo telhado (quebraram o forro de seu quarto), entraram na casa, pularam em cima da cama, arrancaram a porta da cozinha e reviraram sua casa inteira. Vestiram a roupa de seu esposo (reconheceu, pelas fotos tiradas dos denunciados, que estes estavam com a roupa de seu marido). Tinha uma dispensa separada da casa, no fundo do quintal, feita para guardar 3 ferramentas de fazenda, uma cama desmontada e guardada. Os réus colocaram fogo na dispensa inteira e tentaram botar fogo dentro de sua casa, mas, graças a Deus, Deus não permitiu. Botaram fogo no rack e na capa do sofá, mas não pegou no sofá. Pegaram roupas, calçados, moedas, motocicleta, dois capacetes, quebraram as placas do muro para passarem com a moto. Os vizinhos viram o fogo e o barulho, correram e começaram a chamar a vítima. Viram que esta não estava em casa e chamaram sua mãe (da vítima). Tentaram, os vizinhos, apagar o fogo. Isso tudo aconteceu à noite. Os vizinhos chamaram a polícia. Sua mãe notou que sua moto não estava no local. A polícia tomou as providências legais. Tentaram ligar para a vítima na fazenda, local onde ela estava. Seu sogro e dois policiais foram até a fazenda onde estava e deram-lhe a notícia do ocorrido. Quando amanheceu o dia, veio para Paraíso pegar sua moto e objetos apreendidos. A moto foi apreendida com os denunciados, na mesma noite, logo após os fatos, ocasião em que estes estavam chegando em Divinópolis. Recuperou a moto e os outros objetos. Ficou com o prejuízo da dispensa, que ficou toda destruída. A perícia foi até sua residência no dia seguinte. Gilvã Carolino Aguiar, policial militar, recorda-se que estava na ronda, de madrugada, em Divinópolis, quando o vigilante de um posto disse que havia dois indivíduos no lava a jato do posto. Abordaram tais pessoas, que disseram que eram de Divinópolis. A polícia estranhou, pois trabalha no local todos os dias e não conhece os denunciados. Estavam com dois capacetes, aos quais as pessoas disseram que não eram deles. Havia uma moto no local, negada a propriedade pelos denunciados. Não acharam arma com tais pessoas. Um colega ligou em Marianópolis e perguntou se lá tinha acontecido alguma coisa. Informaram-lhe do furto. Dentro da moto havia roupas, perfumes. Ronyere Batista Lira, policial militar, informou que estava de plantão em Divinópolis quando o vigilante do posto disse que havia dois indivíduos nas proximidades, no pátio do posto, os quais abordados, disseram, um deles, que era de Marianópolis. Estavam, as pessoas abordadas, próximas, cerca de 5 metros, de uma motocicleta. Ligaram em Marianópolis e ficaram sabendo do furto. 4 Encontraram alguns objetos na moto. As pessoas abordadas confessaram, então, a subtração do bem móvel. Wesley dos Santos Vieira, por ocasião de seu interrogatório judicial, admitiu que entrou na residência da vítima em companhia de Agenilson Oliveira. Salientou, porém, que entrou pela porta dos fundos, que estava encostada, tendo apenas a empurrado. Não retiraram telhas nem o forro da casa. Subtraíram a moto e arreventaram o muro da casa para saírem com a moto do local. Nega a prática do incêndio. Está mais ou menos arrependido. Agenilson Oliveira Braga, ouvido apenas perante a autoridade policial, admitiu a prática delitiva a si imputada na inicial acusatória, salientando que: Em que pese existir entendimento no sentido de que a prolação de um édito condenatório deve estar estribada exclusivamente em prova produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, filio-me à corrente de que qualquer prova produzida na fase inquisitiva, desde que não seja a única prova existente nos autos, pode ser utilizada pelo julgador para fundamentar a edição de uma sentença condenatória. Não há motivos, pois, para descrédito da delação feita pelo corréu Agenilson perante a autoridade policial, detalhando a participação de seu comparsa no delito, mormente no tocante à entrada pelo telhado, com desforramento do teto e incêndio, e especialmente quando coerente com os demais elementos de prova (oitiva da vítima e dos policiais militares), frise-se, produzidos com a garantia do contraditório, razão pela qual não se pode afastar a responsabilidade penal de ambos os denunciados. Demais disso, em sede de crimes patrimoniais, na maioria das vezes, cometidos sob o manto impenetrável da clandestinidade, constitui suporte valioso à condenação a delação do corréu que não nega sua participação no episódio, devendo prevalecer sobre a simples negativa de autoria sustentada pelo comparsa que se revela solteira e sem amparo nos autos. A jurisprudência não diverge: ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS - ABSOLVIÇÃO - CASO CONCRETO - PROVAS - DELAÇÃO DO CO-RÉU, EM OPOSIÇÃO À SOLTEIRA RETRAÇÃO JUDICIAL. Imperativa é a manutenção da condenação do agente quando as declarações do co-réu têm plena validade quando, sem o intuito de beneficiar-se, confessa sua participação nos fatos incriminados, envolvendo também o réu que nele cooperou como co-autor, desde evidentemente que essa admissão de culpa encontre respaldo nos demais elementos de convicção, como no caso dos autos, sendo irrelevante a retratação levada a efeito em juízo, somado ao fato do réu, após dois dias do crime, ter confessado estar envolvido num latrocínio e confessado que estava dirigindo o carro utilizado para o roubo um ônibus interestadual. (...) (Apelação Criminal 1.0702.04.171592-2/001, Rel. Des. Judimar Biber, Pub. 19/08/08). (sem grifos no original) 6 Noutro giro, quanto à

qualificadora do concurso de agentes, certo é que restou perfeitamente demonstrada a integral adesão dos acusados à empreitada criminosa desfechada, previamente combinada, tendo eles se conduzido com plena consciência de estarem contribuindo para obra comum, realizando atos eficientes para o apossamento dos bens pertencente à vítima, estando suas condutas subsumidas no artigo 29, caput, do Código Penal. Evidenciadas também as qualificadoras do rompimento de obstáculo e escalada (artigo 155, § 4º, incisos I e II, do CPB), consoante se infere do laudo pericial colacionado no feito, cujo expert chegou à seguinte conclusão (evento 62): Além disso, referidas qualificadoras encontram-se positivadas em farta prova testemunhal, sobretudo nas palavras da vítima, a qual, em Juízo, narrou detalhadamente os vestígios deixados pela subtração praticada pelos réus, o que, repita-se, é ratificado pela confissão extrajudicial de Agenilson. Deve incidir, na espécie, a majorante prevista no § 1º do artigo 155 do Código Penal, porquanto comprovado que o crime fora cometido durante a madrugada, horário no qual a vigilância da vítima é menos eficiente e seu patrimônio torna-se mais vulnerável, sendo, inclusive, irrelevante se cometido em 7 estabelecimento comercial ou residência desabitada, ou ainda o fato de a vítima estar, ou não, efetivamente repousando. Demais disso, é perfeitamente compatível a aplicação da majorante do repouso noturno com as modalidades qualificadas do delito de furto, conforme entendimento já pacificado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "DIREITO PENAL. FURTO QUALIFICADO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. A causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP - que se refere à prática do crime durante o repouso noturno - é aplicável tanto na forma simples (caput) quanto na forma qualificada (§ 4º) do delito de furto. Isso porque esse entendimento está em consonância, mutatis mutandis, com a posição firmada pelo STJ no julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.193.194- MG, no qual se afigurou possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de furto qualificado (art. 155, § 4º, do CP), máxime se presentes os requisitos. Dessarte, nessa linha de raciocínio, não haveria justificativa plausível para se aplicar o § 2º do art. 155 do CP e deixar de impor o § 1º do referido artigo, que, a propósito, compatibiliza-se com as qualificadoras previstas no § 4º do dispositivo. Ademais, cumpre salientar que o § 1º do art. 155 do CP refere-se à causa de aumento, tendo aplicação apenas na terceira fase da dosimetria, o que não revela qualquer prejuízo na realização da dosimetria da pena com arrimo no método trifásico (...). HC 306.450-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 4/12/2014, DJe 17/12/2014." No tocante ao delito de incêndio, muito embora tenha o réu Agenilson confessado que colocaram fogo na dispensa do imóvel da vítima, alegou que fizeram culposamente, pois não se atentaram que havia alguns papelões do interior do recinto, o que propiciou que as chamas se alastrassem com maior facilidade pelo cômodo. 8 Não medra, nesse ponto, a alegação de que o incêndio ocorreu por imprudência durante o acionamento do isqueiro no interior da dispensa, já que, a vítima e as testemunhas ouvidas em juízo e na fase investigatória afirmaram que havia vestígios de fogo, não só no cômodo localizado no quintal do imóvel, mas também no interior da residência, o que, inclusive, é corroborado pelo laudo pericial realizado no local do crime, senão vejamos (evento 62): As próprias alegações do réu Agenilson são hábeis para demonstrar que ele, juntamente com Wesley, de modo consciente e voluntário, ateou fogo em objeto inflamável, ciente de que sua conduta exporia a perigo o patrimônio ou a vida de outrem. Dessa forma, o incêndio expôs a perigo concreto não só o patrimônio, mas a vida e a integridade física dos indivíduos que poderiam estar no interior da casa, bem como de quaisquer pessoas que estivessem nas proximidades. Isso porque, consoante as declarações da vítima em Juízo, se não fosse a intervenção dos vizinhos, alarmados com a proporção do fogo, seria provável a propagação das chamas para as construções adjacentes. Com efeito, o acervo probatório demonstra que os réus agiram dolosamente ao provocar o incêndio, tendo consciência de que a situação ocasionaria risco efetivo ao patrimônio dos moradores das imediações, além de ter potencial para causar perigo concreto à saúde e ao patrimônio das pessoas que, de algum modo, estivessem ou transitassem pela zona de perigo. 9 Para a configuração do crime de incêndio não se exige elemento subjetivo especial ou finalidade específica, bastando que se constate o perigo concreto à vida, à integridade ou ao patrimônio de pessoas indeterminadas, o que se verificou na espécie, mormente por se tratar de incêndio em área residencial. Nessa linha, não merece guarida o pedido de absolvição formulado pela defesa técnica, sob o argumento de que não houve comprovação do perigo concreto de dano a pessoas e patrimônios indeterminados. O crime de incêndio restou configurado, haja vista as provas de que os réus, ao atear fogo em objetos no interior da dispensa, além de tentarem atear fogo também no interior do imóvel, ocasionou situação de efetivo perigo à vida e ao patrimônio da coletividade, ou seja, à vizinhança. A propósito, confira-se o seguinte julgado: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em apreço, o motivo que levou o acusado a delinquir não foi único e tão somente a obtenção do lucro fácil que, como se sabe, é inerente ao delito. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos as circunstâncias em que o delito fora perpetrado, ou seja, em concurso de pessoas, também constitui motivo para maior censura, conforme já exposto acima, razão pela qual esta circunstância judicial deve sofrer valoração negativa. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências não podem ser valoradas de forma negativa, posto que inerentes ao tipo penal em referência, sobretudo porque, conforme declarou a vítima, os bens lhe foram restituídos, não obstante os estragos causados pela infração. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 72 (setenta e dois) meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base de cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância judicial desfavorável, a pena é elevada em 09 (nove) meses. No caso em concreto, duas são as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 3 13 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, presente a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea 'd', do CPB), minoro a reprimenda em 9

(nove) meses de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, permanecendo a expiação, nesta fase, em de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na TERCEIRA FASE, presente a causa de aumento de pena prevista no artigo 155, § 1º, do Código Penal (repouso noturno), razão pela qual aumento a reprimenda no patamar de 1/3 (um terço), ficando a expiação fixada em 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. INCÊNDIO EM CASA HABITADA PRIMEIRA FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos autos, elementos que justificam um juízo de reprovação mais rigoroso, motivo pelo qual a presente circunstância judicial deve ser avaliada positivamente. Em relação aos antecedentes criminais, esta circunstância deve ser valorada positivamente, pois a certidão lançada nos autos registra apenas a existência de ações penais em andamento, as quais, como se sabe, não podem ser utilizadas para elevar a pena-base (Súmula 444, do STJ). No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. 14 No caso em apreço, o motivo que levou o acusado a delinquir não restou esclarecido, razão pela qual esta circunstância judicial não poderá sofrer valoração negativa. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, circunstâncias inerentes à espécie. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências foram por demais desastrosas ao patrimônio da vítima, dada a dimensão do dano causado ao cômodo onde houve o incêndio, consoante se depreende das imagens contidas no laudo pericial colacionado ao feito, demonstrando que o fogo destruiu integralmente o telhado do imóvel, os bens que ali estavam acautelados, além de danos causados a objetos contidos no interior da residência da vítima, razão pela qual esta circunstância judicial deve ser valorada negativamente. Nesse sentido, o seguinte julgado: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE INCÊNDIO. CASA HABITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE DANO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para a configuração do crime de incêndio, não se exige elemento subjetivo especial ou finalidade específica, bastando que se constate o perigo concreto à vida, à integridade ou ao patrimônio de pessoas indeterminadas. 2. A análise desfavorável das consequências do crime foi acertada, uma vez que houve significativos danos no imóvel onde o Documento assinado eletronicamente por RENATA DO NASCIMENTO E SILVA , Matrícula 290445 Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 141d313b8b4 incêndio foi deflagrado. 3. Apelação criminal conhecida e não provida. (Acórdão n.962328, 20130110110143APR, Relator: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, Revisor: SANDOVAL OLIVEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, 15 Data de Julgamento: 25/08/2016, Publicado no DJE: 31/08/2016. Pág.: 107/116) Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 36 (trinta e seis) meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base de cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância judicial desfavorável, a pena é elevada em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias. No caso em concreto, uma é a circunstância judicial desfavorável ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, presente a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea 'd', do CPB), minoro a reprimenda em 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, permanecendo a expiação, nesta fase, em de 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na TERCEIRA FASE, presente a causa de aumento de pena prevista no artigo 250, § 1º, inciso II, alínea 'a', do Código Penal (incêndio provocado em casa habitada), razão pela qual aumento a reprimenda no patamar de 1/3 (um terço), ficando a expiação fixada em 4 (quatro) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em conclusão, diante do cúmulo material de penas, a reprimenda resta definitivamente fixada no importe de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, no valor unitário mínimo. 16 WESLEY DOS SANTOS VIEIRA FURTO QUALIFICADO PRIMEIRA FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, havendo, nos autos, elementos que justificam um juízo de reprovação mais rigoroso, porquanto delito praticado mediante rompimento de obstáculo, escalada e concurso de pessoas. Não obstante, a fim de não incorrer em bis in idem, o rompimento de obstáculo será aqui utilizado como circunstância judicial desfavorável, a escalada será utilizado para qualificar o delito de furto e o concurso de agentes será utilizado também como circunstância judicial desfavorável (circunstâncias do crime), conforme permite a jurisprudência, senão vejamos: (...) DUAS QUALIFICADORAS RECONHECIDAS. SOPESAMENTO. Havendo duas qualificadoras, a da escalada pode ser sopesada para qualificar o delito, enquanto a do concurso de agentes valorizada negativamente como circunstância judicial na primeira fase de fixação da pena, a teor do que constou no decisum. Precedente. (...) REDIMENSIONAMENTO. Privativa de liberdade redimensionada após novo cálculo. APELO DEFENSIVO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Crime Nº 70069155299, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 31/05/2017) Em relação aos antecedentes criminais, esta circunstância deve ser valorada positivamente, pois a certidão lançada nos autos registra apenas a existência de uma única condenação com trânsito em julgado, a qual, para não incorrer em bis in idem, será utilizada somente na segunda fase para fins de reincidência. 17 No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em apreço, o motivo que levou o

acusado a delinquir não foi único e tão somente a obtenção do lucro fácil que, como se sabe, é inerente ao delito. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos as circunstâncias em que o delito fora perpetrado, ou seja, em concurso de pessoas, também constitui motivo para maior censura, conforme já exposto acima, razão pela qual esta circunstância judicial deve sofrer valoração negativa. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências não podem ser valoradas de forma negativa, posto que inerentes ao tipo penal em referência, sobretudo porque, conforme declarou a vítima, os bens lhe foram restituídos, não obstante os estragos causados pela infração. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 72 (setenta e dois) meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base de cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância judicial desfavorável, a pena é elevada em 09 (nove) meses. No caso em concreto, duas são as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 3 18 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, presente a atenuante da confissão espontânea e da menoridade relativa, bem como a agravante da reincidência (Execução Penal n.º 0002823-95.2016.827.2737, com trânsito em julgado em 27.11.2015), promovo a compensação entre a atenuante de confissão com a agravante da reincidência, por serem preponderantes, minorando a reprimenda em apenas em 9 (nove) meses de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, permanecendo a expiação, nesta fase, em de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na TERCEIRA FASE, presente a causa de aumento de pena prevista no artigo 155, § 1º, do Código Penal (repouso noturno), razão pela qual aumento a reprimenda no patamar de 1/3 (um terço), ficando a expiação fixada em 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. INCÊNDIO EM CASA HABITADA PRIMEIRA FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, não havendo, nos autos, elementos que justificam um juízo de reprovação mais rigoroso, motivo pelo qual a presente circunstância judicial deve ser avaliada positivamente. Em relação aos antecedentes criminais, esta circunstância deve ser valorada positivamente, pois a certidão lançada nos autos registra apenas a existência de uma única condenação com trânsito em julgado, a qual, para não incorrer em bis in idem, será utilizada somente na segunda fase para fins de reincidência. 19 No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em apreço, o motivo que levou o acusado a delinquir não restou esclarecido, razão pela qual esta circunstância judicial não poderá sofrer valoração negativa. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, circunstâncias inerentes à espécie. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências foram por demais desastrosas ao patrimônio da vítima, dada a dimensão do dano causado ao cômodo onde houve o incêndio, consoante se depreende das imagens contidas no laudo pericial colacionado ao feito, demonstrando que o fogo destruiu integralmente o telhado do imóvel, os bens que ali estavam acautelados, além de danos causados a objetos contidos no interior da residência da vítima, razão pela qual esta circunstância judicial deve ser valorada negativamente. Nesse sentido, o seguinte julgado: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE INCÊNDIO. CASA HABITADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE DANO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para a configuração do crime de incêndio, não se exige elemento subjetivo especial ou finalidade 20 específica, bastando que se constate o perigo concreto à vida, à integridade ou ao patrimônio de pessoas indeterminadas. 2. A análise desfavorável das consequências do crime foi acertada, uma vez que houve significativos danos no imóvel onde o incêndio foi deflagrado. 3. Apelação criminal conhecida e não provida. (Acórdão n.962328, 20130110110143APR, Relator: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, Revisor: SANDOVAL OLIVEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 25/08/2016, Publicado no DJE: 31/08/2016. Pág.: 107/116) Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Assim, tal circunstância deve ser considerada somente em favor do réu. Não é o caso, pois, de apreciá-la. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 36 (trinta e seis) meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base de cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância judicial desfavorável, a pena é elevada em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias. No caso em concreto, uma é a circunstância judicial desfavorável ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Documento assinado eletronicamente por. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, presente a atenuante da menoridade relativa e a agravante da reincidência (Execução Penal n.º 0002823-95.2016.827.2737, com trânsito em julgado em 27.11.2015), promovo a compensação entre referidas circunstâncias, por serem preponderantes, permanecendo a expiação, nesta fase, em 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Na TERCEIRA FASE, presente a causa de aumento de pena prevista no artigo 250, § 1º, inciso II, aliena 'a', do Código Penal (incêndio provocado em casa habitada), razão pela qual aumento a reprimenda no patamar 21 de 1/3 (um terço), ficando a expiação fixada em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em conclusão, diante do cúmulo material de penas, a reprimenda resta definitivamente fixada no importe de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário mínimo. DISPOSIÇÕES

COMUNS AOS CONDENADOS: Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'a' e § 3º, do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO, muito embora a reprimenda de Agenilson tenha sido fixada em patamar inferior a 8 (oito) anos, em razão da dosagem de três circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime), o que, por si só, justifica a imposição de regime mais gravoso. Acerca do regime de cumprimento de pena fixado, confira-se o seguinte julgado: "(...) Nos termos do artigo 33 do Código Penal, fixada a reprimenda em patamar superior a 4 e inferior a 8 anos de reclusão, a fixação do regime inicial fechado é apropriada, diante da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, tendo sido a pena-base fixada acima do mínimo legal. (HC 331.184/DF, Relatora Maria Thereza de Assis Moura, SEXTA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 30/09/2015)" Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, por ausentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal (pena maior que quatro anos de reclusão). Sem custas, porquanto assistidos pela Defensoria Pública. Por terem respondido a todo o processo em liberdade, permito o recurso nesta condição. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, 22 conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução penal e, após, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 20 de setembro de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO -PENA DEFINITIVA: fica o réu, definitivamente condenado--definitivamente fixada no importe de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, no valor unitário mínimoregime FECHADO-Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de março de 2019(18/03/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0004443-34.2014.827.2731 Chave: 204146709314

Acusado: LEONILDO MATOS DA SILVA

Infração: artigo 217-A, caput, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LEONILDO MATOS DA SILVA brasileiro, união estável, RG 658.982-SSP/TO, nascido aos 19.08.1987 em Sampaio-TO, filho de Francisco Nazareno Santana Silva e Osmarina Matos da Silva, residente na Rua Araguaia, n. 620, Centro, Sampaio-TO., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO-- SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou LEONILDO MATOS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso na prática do crime tipificado no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro (evento 01, INIC1). Denúncia recebida em 25 de maio de 2012 (evento 01, INIC1, fl. 02). Citação em 31 de agosto de 2015 (CP de n.º 0001655- 76.2015.827.2710). Defesa preliminar no evento 19. No curso da instrução foram ouvidas a vítima e as testemunhas Ryan Rodrigues dos Santos e Edilene Rodrigues dos Santos (CP de n.º 0000198-24.2016.827.2726). O feito segue na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal. Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal as partes não requereram diligências. Em sede de alegações finais por memoriais escritos, o Ministério Público entendeu estarem devidamente demonstrados os fatos na inicial 2 acusatória articulados e a correspondente autoria, pugnando pela condenação do acusado nos termos do artigo 217-A, 'caput', do Código Penal Brasileiro (evento 81). A defesa, de seu turno, em suas alegações finais, postula a absolvição do réu, por considerar que o acervo probatório é insuficiente para ensejar um decreto condenatório (evento 84). É, em síntese, o relatório. DECIDO. Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento regular do processo, comporta o pleito apresentado pelo Ministério Público pronta apreciação, ante a ausência de qualquer nulidade a ser declarada ou sanada, dada a observância do devido processo legal e dos insitos princípios da ampla defesa e do contraditório. A existência do fato, bem como a autoria, colhem-se certas, consoante se depreende da prova oral colhida sob o crivo do contraditório, além do Laudo Psicológico, Laudo de Avaliação do Serviço Social e Certidão de Nascimento insertos no evento 1. A vítima Caroline Rodrigues dos Santos, ouvida em Juízo, declarou que fugiu da casa da amiga de sua mãe, Ademira, Conselheira Tutelar, onde aquela havia lhe deixado para resolver alguns negócios em outra cidade, e foi para casa. À época, tinha 12 (doze) anos de idade. Sua genitora tinha viajado para comprar o imóvel onde moram atualmente. Estava em casa tomando banho quando o acusado entrou na residência e lhe violentou sexualmente. Seus dois irmãos mais novos estavam do lado de fora da residência. O acusado, autor dos abusos, namorava uma prima sua. Os fatos ocorreram durante o dia. Tinha acabado de sair do banho e ainda estava nua quando o acusado entrou e pegou nas suas partes íntimas. Ele tirou o pênis para fora e só não conseguiu praticar a conjunção carnal porque uma tia sua chegou bem na hora (houve tentativa de penetração). O réu lhe ameaçou, usou de força física e colocou um pano em sua boca durante a prática dos atos libidinosos. Essa sua tia que flagrou os abusos morava numa casa ao lado da sua. 3 Cumpre assinalar que os crimes de natureza sexual normalmente são praticados às ocultas, longe das vistas de terceiros, com a presença apenas dos agentes ativo e passivo da infração, razão pela qual a palavra da vítima é de fundamental importância na elucidação da autoria delitiva, não havendo razão para ser desacreditada quando coerente e segura, sem nenhum indício de parcialidade, como se dá no caso vertente. A propósito, o seguinte aresto do 4. Nesse contexto, e com maior razão, esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que o depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação,

principalmente quando corroborada em juízo. 5. Ordem denegada. HC 177980 / BA - Dje de 01/08/2011. Destaquei. Não bastasse, as palavras da vítima estão em perfeita sintonia com os demais elementos de prova carreados para os autos, notadamente com os depoimentos prestados na fase judicial pela sua genitora Edilene Rodrigues dos Santos, pessoa à qual a menor confidenciou as sevícias suportadas. Edilene Rodrigues dos Santos, genitora da vítima, assinalou que foi até a cidade de Dois Irmãos em busca de uma terra. Deixou a vítima com sua amiga, Conselheira Tutelar Ademira, e seus outros dois filhos ficaram com outra conhecida. Logo após sua chegada à cidade de Dois Irmãos, Ademira lhe telefonou dizendo que a vítima havia sido abusada. Retornou imediatamente para casa. Conhecia o acusado apenas de vista, pois este namorava uma irmã sua. Procurou a polícia e noticiou o ocorrido. Sua filha foi submetida a exames médicos. Conforme lhe foi relatado pela ofendida, quando esta entrou em casa para tomar banho, o acusado entrou logo atrás para violentá-la, tendo sido interrompido pela vizinha, sua tia, que chegou bem na hora. Ryan Rodrigues dos Santos, irmão da vítima, que à época tinha 10 (dez) anos de idade, não recordou-se dos fatos e afirmou não conhecer o acusado. Consoante se infere, tem-se prova absolutamente cristalina vinculando o réu aos abusos sexuais narrados na exordial, estando as declarações da ofendida, além de bem concatenada e rica em detalhes, inteiramente corroborada pela prova oral produzida em Juízo, bem como pelos laudos psicológico e de avaliação de serviço social. Na hipótese vertente, em que pese não tenha sido juntado aos autos o exame de corpo de delito constatando o desvirginamento da vítima ou qualquer indicativo de prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal, a existência dos abusos, como já dito, foi confirmada pela prova colhida durante a 5ª instrução processual, bem como pelo exame pericial psicológico e de avaliação do serviço social, os quais assumem especial relevância, diante de casos como o apurado no feito, em que o crime consistiu em toques e apalpadelas diretamente na região pudica e tentativa de penetração, práticas que não costumam deixar sinais perceptíveis ao exame de corpo de delito, podendo, inclusive, ser dispensado. Nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO, ROUBO QUALIFICADO E CÁRCERE PRIVADO. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO. IMPOSSIBILIDADE. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA. INVIABILIDADE. 1. Presentes os requisitos da prisão preventiva, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, especialmente se o condenado permaneceu preso durante todo o curso do processo. 2. Nos crimes contra a dignidade sexual, o laudo pericial mostra-se prescindível, uma vez que a maioria dos atos libidinosos não deixam vestígios, razão pela qual a palavra da ofendida tem especial relevância para comprovar a materialidade e autoria do crime, mormente quando em consonância com outras provas dos autos. 3. Mantém-se a condenação pelo crime de estupro consumado quando demonstrado que o réu constrangeu a ofendida, mediante grave ameaça, a praticar com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal, não havendo que se falar em tentativa. 4. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena aplicada. (APR 20130810087736, rel. JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª Turma Criminal, j.: 05/03/2015, Publicado no DJE : 10/03/2015 . Pág.: 203) - destaquei. 6 Ementa: APELAÇÃO CRIME - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - LAUDO DE EXAME DE ATO LIBIDINOSO NEGATIVO - IRRELEVÂNCIA - LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL ATESTA ATO LIBIDINOSO - MATERIALIDADE COMPROVADA - AUTORIA INDIVIDUADA - VÍTIMA COM 11 ANOS DE IDADE À ÉPOCA DO FATO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - ART. 224 , ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL - PALAVRA DA VÍTIMA - COERÊNCIA E HARMONIA COM OS DEMAIS SUBSÍDIOS PROBATÓRIOS - RECURSO DESPROVIDO. I - "Desnecessidade do exame pericial - STF:"Atentado violento ao pudor. Prova. Ausência do exame de corpo delito. Nulidade inexistente. Hipótese de crime que não deixa vestígios. (...) O exame de corpo de delito é dispensável para a apuração do crime de atentado violento ao pudor, pois este delito não está entre aqueles que exigem obrigatoriamente o exame pericial, quando a prática de atos libidinosos, sem penetração, não deixar vestígios" (RT 752/525). II - "Nos crimes contra os costumes à palavra da ofendida atribui-se excepcional valoração; coerente e harmônica com os demais elementos de convicção produzidos, constitui subsídio extremamente valioso para que o magistrado possa formar juízo de certeza relacionado à autoria, prestando-se para embasar sentença condenatória". III - "Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor têm, na palavra da vítima, a fonte probatória primordial da sua existência, não cabendo atribuir-lhe insuficiência, por inexigível, de um lado, a presença de testemunhas, por força da própria natureza dos ilícitos (STJ)" - destaquei. Dessarte, estando as palavras da vítima em perfeita sintonia com o acervo probatório e não tendo sido angariada aos autos qualquer razão para que a menor fantasiasse ou mentisse em relação ao réu, imputando-lhe a ocorrência de fato tão gravoso, deve seu relato ser considerado e deve prevalecer, não merecendo amparo o pleito absolutório. Não obstante, a conduta imputada ao réu é de constranger a vítima à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consistente em 7 toques e apalpadelas na genitália, nos seios e nas nádegas, agir que, ainda que repugnante e merecedor de censura, não se compara a outras ações mais invasivas, revelando-se possível o reconhecimento do delito em sua forma tentada, tanto mais que a denúncia narra que a ação do denunciado foi interrompida, no momento em quem se preparava para fazer a penetração, pela chegada de Maria Rodrigues dos Santos ao local. Como se sabe, os delitos sexuais possuem pena mínima deveras elevada, não havendo um tipo penal intermediário que alcance as condutas que não representem dano grave ao bem juridicamente tutelado, mas que igualmente, não podem ser consideradas simples contravenções penais. Nesse contexto, é proporcional entender cabível que a ação do réu não saiu da esfera da tentativa, pois, conforme apurado, as condutas ultrapassaram a esfera da mera importunação ofensiva ao pudor, já que os toques e carícias assumiram caráter lascivo, mas, ao mesmo tempo, não chegaram a assumir gravidade exacerbada, na medida em que, consoante asseverado pela vítima, o denunciado foi impedido, por circunstâncias alheias à sua vontade, de prosseguir com seu intento delituoso, por conta da chegada de terceira pessoa ao local dos fatos. Em sendo assim, tem-se que o réu, por circunstância alheia à sua vontade, não logrou exaurir sua intenção delituosa. Com efeito, embora o denunciado tenha investido de forma libidinosa contra a menor impúbere, seus atos foram interrompidos, não esgotando sua potencialidade lesiva. Nesse diapasão, os seguintes julgados: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A

DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. TENTATIVA RECONHECIDA. PENA REDIMENSIONADA. REGIME DE CUMPRIMENTO ALTERADO. (...) Tentativa reconhecida. Atos consistentes no toque lascivo do órgão sexual da menina, por cima das roupas, que não tem a mesma lesividade de qualquer das possibilidades mais graves dos delitos sexuais efetivamente consumados, cuja conduta delituosa e consequências à vítima sejam equiparáveis, por exemplo, ao coito anal. Pena redimensionada. Redução da pena definitiva imposta ao réu, diante da diminuição do quantum decorrente da agravante prevista no art. 61, II, alínea f do Código Penal e reconhecimento da forma tentada do delito, com fixação do regime inicial aberto para o respectivo cumprimento. PRELIMINAR REJEITADA. UNÂNIME. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70054511035, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 08/08/2013) APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. (...) De outra parte, em face do iter criminis percorrido pelo réu, impende a desclassificação do libelo condenatório, com o reconhecimento do estupro na sua forma tentada, na modalidade dos atos libidinosos diversos da conjunção carnal sem penetração física. (...). APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70052706314, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em 11/04/2013) Não há, portanto, falar em absolvição ou em desclassificação para a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor. Nesse passo, a sistematização da prova traz elementos concatenados e lógicos que, uma vez cotejados, tornam-se plenamente convincentes e suficientes para a formação de um juízo de convicção seguro acerca da responsabilidade do denunciado pelo crime de estupro de vulnerável na modalidade tentada. 9 Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LEONILDO MATOS DA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, caput, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. PRIMEIRA FASE A culpabilidade, juízo de reprovação do delito e do autor do fato, deve incidir nos limites do próprio tipo penal incriminador, havendo, nos autos, elementos que justifiquem um juízo de reprovação mais rigoroso, porquanto o denunciado era, à época dos fatos, namorado da tia da vítima, circunstância que causa mais repulsa do que se tratasse a vítima de pessoa estranha ao denunciado. Circunstância, portanto, desfavorável ao réu. Em relação aos antecedentes, não se verifica nenhuma condenação com trânsito em julgado por fato anterior ao ora julgado na folha penal do réu. Portanto, tal circunstância deve ser avaliada positivamente. No que concerne à conduta social e à personalidade do agente, não há nos autos elementos que permitam aferir tais circunstâncias, devendo ser valoradas favoravelmente. Quanto aos motivos do crime, devem-se perquirir os precedentes que levam à ação criminosa, não se confundindo com o dolo e a culpa. No caso em tela, o motivo do crime é aquele inerente ao tipo penal. Dessa maneira, esta circunstância judicial deve ser aferida favoravelmente. No que tange às circunstâncias do crime, o Julgador deve voltar sua apreciação aos elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, apesar de envolverem o delito. Nos presentes autos, as circunstâncias do crime perpetrado não diferem daquelas já previstas no modelo descritivo da 10 conduta. Destarte, deve-se concluir por uma apreciação positiva dessa circunstância judicial. No que se refere às consequências do crime, a doutrina entende como sendo o mal causado pelo crime, que transcende o resultado típico. No crime em questão, as consequências não podem ser valoradas de forma negativa, posto que inerentes ao tipo penal em referência. Por fim, a circunstância judicial do comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos de a vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime. Não é o caso dos autos, em que a vítima em nada contribuiu para o comportamento delitivo. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 7 anos ou 84 meses entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de circunstâncias judiciais a serem valoradas e a base para o cálculo da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável, a pena é elevada em 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. No caso em concreto, uma é a circunstância desfavorável ao réu, razão pela qual fixo a pena base no patamar de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Na SEGUNDA FASE da dosagem penalógica, não vislumbro a ocorrência de atenuantes e/ou agravantes, razão pela qual remanesce a reprimenda estipulada em 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Na TERCEIRA FASE, presente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal (tentativa), à vista do iter criminis percorrido pelo agente, o qual evidencia que se aproximou, em um grau médio, da consumação do delito, diminuo a reprimenda em metade, perfazendo a expiação o quantum definitivo de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão. 11 Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea 'b' do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal (pena superior a quatro anos), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Ausente, por ora, os requisitos da segregação cautelar, mormente por ter respondido a todo o processo solto, poderá também recorrer nesta condição. Sem custas, já que assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República, conforme preconiza o artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, formem-se os autos de execução e arquite-se. Comunique-se a vítima acerca desta sentença, consoante previsão inserta no artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 8 de agosto de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA ---PENA DEFINITIVA: fica o réu LEONILDO MATOS DA SILVA, definitivamente condenado -- 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão. 11 Com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea 'b' do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. -Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 20 de março de 2019(20/03/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

2ª vara cível, família e sucessões **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO

Autos nº 5000350-50.2008.827.2731 – Ação de Exigir Contas

Autor: Ministério Público

Requerido(a): Lucia Aparecida de Paula

Advogado(a): Dr. Myller Geraldo Fleury Leite – OAB/GO 39.197

Fica o advogado, Dr. Myller Geraldo Fleury Leite – OAB/GO 39.197, **INTIMADO do inteiro teor da Sentença** a seguir transcrita. **Sentença (ev. 30):** “Cuida-se de AÇÃO DE EXIGIR CONTAS aforada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de LUCIA APARECIDA DE PAULA, ambos qualificados na inicial. No evento 28 o representante do Órgão Ministerial pugnou pelo reconhecimento da prestação de contas por parte da requerida e o consequente arquivamento dos autos. Vieram os autos conclusos. É o relato do essencial. Decido. Diante dos documentos apresentados pela parte requerida e da manifestação favorável do Ministério Público (ev. 28), **JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS** e, em consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO** com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito. Respondendo - Portaria n.º 227, de 01/02/2017, DJ n.º 3.968, de 01/02/2017”. Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: processoeletronico@tjto.jus.br. 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria n.º 116/2011 (alterada pela Portaria n.º. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas – TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. IMPORTANTE: o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD: (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins aos 15/03/2019, eu Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação.

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0004027-61.2017.827.2731 requerida por **Ana Paula Pereira Souto** em face de **Paulo Henrique Pereira Souto**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** I – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por ANA PAULA PEREIRA SOUTO requerendo a interdição de seu irmão PAULOHENRIQUE PEREIRA SOUTO, ambos qualificadas na inicial. Consta da inicial, em síntese, que o requerido é portador de Síndrome de Down, patologia esta que o torna dependente de terceiros, sendo que, desde a infância, ele esteve sob os cuidados da genitora. Todavia, em 03/05/2017, após denúncias, o Conselho Tutelar localizou o interditando em um bar nesta urbe, em estado de total abandono, com fome e desprovido de higiene, tendo sido constatado que a genitora não tinha condições de exercer os cuidados necessários em relação ao filho, vez que verificado o seu estado de embriaguez. Com isto, o requerido foi entregue aos cuidados da requerente. Narra, por fim, que o interditando recebe benefício de prestação continuada pelo INSS, em conta de titularidade da genitora, a qual estaria se apropriando dos valores recebidos. Diante disto, requer: A) a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária; B) a concessão de tutela de urgência, com a decretação da interdição provisória do requerido, nomeando-se a requerente como sua curadora provisória e, ainda, com o deferimento de medida de busca e apreensão para resgate dos documentos pessoais e itens de uso

pessoal do interditando que estejam em posse da genitora; C) caso necessário, a designação de audiência de justificação; D) a citação do interditando, para interrogatório pelo Juízo e apresentação de defesa ao pedido de interdição; E) a intimação do Ministério Público. No mérito, pleiteia: F) a procedência dos pedidos, com a decretação da interdição do requerido e nomeação da requerente como sua curadora; G) a intimação da curadora para prestar compromisso no prazo legal; H) o registro da sentença no Cartório de Registro Civil competente e a sua publicação, nos termos do art. 755, §3º, CPC/15; I) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública; e J) a produção de provas. Formulou quesitos para a perícia a ser designada nos autos. Com a inicial, juntou os seguintes documentos: A) documentos pessoais da requerente (evento 01, DOC_PESS2); B) documento pessoal do interditando (evento 01, RG3); C) declaração de hipossuficiência (evento 01, DECLPOBRE4); D) termo de entrega sob responsabilidade, confeccionado pelo Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins/TO, por meio do qual a requerente se comprometeu a assumir os cuidados em relação ao interditando (evento 01, ANEXO5); E) notícia de fato nº 0272017, apresentada ao Ministério Público, em que consta a narrativa acerca da conduta da genitora (evento 01, ANEXO6); F) relatório de estudo psicossocial, confeccionado por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (evento 01, REL_AVALIAT_PSICO7); G) cartão bancário da genitora (evento 01, ANEXO8); H) extrato bancário em nome da genitora do requerido, que indica o crédito e saque dos valores atinentes ao benefício do INSS (evento 01, EXTR9); e I) guia de recolhimento de taxa judiciária (evento 01, DAJ10). Emenda à inicial apresentada no evento 10, em atenção à cota do Ministério Público lançada no evento 06. Com o parecer ministerial do evento 13, foi deferida a curatela provisória em favor da requerente, nos termos da decisão do evento 15, cujo termo de compromisso, devidamente subscrito, consta do evento 32. Na ocasião fora deferida, ainda, a expedição de mandado de busca e apreensão, nos termos da inicial, bem como a gratuidade judiciária pleiteada. Com a citação do interditando (evento 37), foi nomeada curadoria especial em seu favor, conforme termo de audiência constante do evento 39, na qual fora determinada a remessa dos autos à Junta Médica do Tribunal de Justiça, para realização de avaliação do interditando. Laudo médico acostado no evento 57, acerca do qual as partes e o Ministério Público se manifestaram nos eventos 63, 65 e 66. Vieram-me conclusos. É o relatório do necessário. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO. O caso vertente não apresenta complexidade, razão esta que dispensa longas considerações acerca do tema. Passo a ponderar brevemente o que se segue. Da análise dos autos, infere-se que Paulo Henrique Pereira Souto é pessoa absolutamente incapaz para o exercício dos atos da vida civil, por ser portador de Síndrome de Down. Verificados os cuidados precários dispensados ao interditando por parte de sua genitora (evento 01, ANEXO5), a sua irmã, ora requerente, assumiu a responsabilidade, buscando as vias judiciais para a sua interdição. A incapacidade do interditando para o exercício dos atos da vida civil foi devidamente comprovada por meio do laudo médico acostado aos autos (evento 57), no qual o profissional responsável pela avaliação afirmou que o requerido possui "retardo mental grave CID 10 F72 - Síndrome de Down", moléstia esta de caráter "permanente", sendo, pois, "incapaz de gerir seus bens nas esferas patrimonial e negocial". Verifica-se, assim, que o requisito previsto no art. 1.767, inciso I, do Código Civil resta devidamente preenchido. Com relação à nomeação da curadora especial, os elementos colhidos no decorrer da instrução processual demonstram de maneira satisfatória ser a requerente apta ao exercício do encargo, como já tem feito desde a intervenção do Conselho Tutelar (evento 01, ANEXO5), de modo que entendo por atendidos os preceitos da parte final do §1º do art. 1.775 do Código Civil. Ressalto que não há nos autos qualquer notícia de conduta desabonadora em relação à curadora provisória. Vale salientar, neste ponto, que nas situações em que a pessoa esteja submetida à curatela, a prática dos atos deve ser analisada em cotejo com as características pessoais do interditado, com observância de suas potencialidades de maneira proporcional às necessidades e circunstâncias de cada caso, justamente como preconizado no inciso II, do art. 755 do Código de Processo Civil, o que, de fato, se verificou na presente demanda. Portanto, diante das características pessoais do requerido e considerando que as suas condições de saúde geram impedimento permanente de natureza intelectual, não resta outro caminho senão a extensão dos poderes da curadoria para a prática de todos os atos da vida civil. III – DISPOSITIVO. Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial (evento 63), acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de PAULO HENRIQUE PEREIRA SOUTO, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã ANA PAULA PEREIRA SOUTO, ora requerente, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, à luz do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida no evento 15 (artigo 98, §3º, CPC/15). Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Considerando o teor da emenda à inicial apresentada no evento 10 e observações feitas pelo juízo de origem na parte inicial da decisão do evento 15, ao Cartório do NACOM, para retificação do polo passivo da demanda, com a exclusão dos dados atinentes à Sra. ROSANA ALVES PEREIRA. Cumpridas as providências acima, DÊ-SE baixa nos autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema e-Proc. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM [Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/03/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

PEDRO AFONSO**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Ação Penal nº 0001970-98.2016.827.2733;Chave do Processo: 986598757916; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: CARLOS MARES DA SILVA; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0001970-98.2016.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **CARLOS MARES DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 04.08.1977, natural de Santa Luzia-MA, filho de Raimunda Nonata Mares da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de abril de 2019, às 16h00min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, ___ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi.. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

PEIXE**2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude****Editais****EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO de Terceiros Interessados - Prazo de 15(quinze) dias**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de INVENTÁRIO sob nº **0001120-41.2016.827.2734**, requerido(s) por ELENA FORTES DRUMM, em desfavor de ODY PEREIRA DRUMM, **para a ciência de terceiros quanto ao presente feito e de sua possível admissão, conforme decisão acostada ao evento 24**. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 19 de março de 2019. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Dr^a. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito em Substituição.

PIUM**1ª escrivania criminal****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.PRAZO 15 DIAS. ACUSADO. LUIS FELIPE BEZERRA AMORIM**

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de 15 (quinze dias) virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000510.36.2017.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. LUIS FELIPE BEZERRA MORIM, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 06/07/1996, filho de Luiz Márcio de Amorim e Lucilândia Maria Bezerra, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 14 caput da Lei 10.826/03 e art. 29 caput da Lei 9.605/98. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão no evento 158 pela Senhora. Susley Braga Costa oficiala de Justiça da Comarca de Palmas-TO incumbida da diligência, fica ele, por este Edital, INTIMADO da Sentença Condenatória, o denunciado. **Luiz Felipe Bezerra de Amorim** como incurso no tipo previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03 e artigo 29, § 1º, III, da Lei, 9.605/98, c/c art. 69, do Código Penal. Passo à fixação da pena de Luiz Felipe Bezerra de Amorim A pena prevista no artigo 14, da lei 10.826/03 é de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Circunstâncias judiciais. A culpabilidade, nesse caso, indica o grau de reprovabilidade da conduta nas circunstâncias e limites específicos em relação ao acusado. Assim, nota-se que a conduta do réu foi reprovável, haja vista que tinha consciência da ilicitude do ato e, ainda assim, decidiu praticá-la. Portanto, desfavorável. Os antecedentes do denunciado são bons, conforme informação da certidão de antecedentes criminais; A conduta social do denunciado não foi apurada nos elementos dos autos; Quanto à personalidade não foi provado que o denunciado é dado à desordem social, nada a considerar. O motivo do crime não foi provado; As circunstâncias do crime não foram apuradas; As consequências do crime são próprias da espécie. Nesse caso, não há que se falar em comportamento da vítima. Considerando tais elementos, fixo a pena base no patamar de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa de 15(quinze) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo, vigente à época dos fatos. Não há agravantes. Considerando a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal, ter o agente confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, atenuo a pena em 1/3 (um terço), passando para o patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa, mínimo legal. Ante a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. Ante a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena em definitivo em 06 (seis) meses de detenção e multa de 20 (vinte) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo o dia multa. Em razão do concurso material (artigo 69, do Código Penal), como as penas impostas para o total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias-multa. Amparado pela previsão do artigo 44, do Código Penal Brasileiro, tendo em vista que mostra-se adequado ao caso e suficiente à repreensão do

ilícito, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários-mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão, em favor de instituição pública ou privada de caráter beneficente ou assistencial a ser definida na execução penal e suspensão do direito de obter porte de arma pelo período da condenação, sem prejuízo da pena de multa já imposta. Pium-TO, 16 de janeiro de 2019. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 02/2019

Dispõe sobre recomendação às Autoridades Públicas da Comarca de Pium, para que façam cessar quaisquer abusos pela utilização de equipamentos sonoros em veículos automotores.

O Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, juiz de direito titular da Comarca de Pium – TO, com base na Lei Complementar nº 10/1996 e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938/81, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 1º, caput, Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a expressão “meio ambiente” significa o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, inciso I, Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a POLUIÇÃO significa a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, entre outros fatores: a) prejudicam a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; e c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; e que tem-se por POLUIDOR a pessoa física ou jurídica, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 6.938/81); CONSIDERANDO a importância da atuação preventiva nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos “carros de som” e “motos de som”, é utilizada neste Município, sem que se tenha notícia de qualquer controle a esse respeito; CONSIDERANDO que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivos constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres gera comportamento negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

CONSIDERANDO que se constitui crime, capitulado no art. 54 da Lei nº 9.605/98, a conduta de causa poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que se constitui contravenção penal, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a conduta de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que se constitui em infração administrativa, prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo, a conduta de usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza ruídos que perturbem o sossego público; CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais, e art. 54 da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo suficiente a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP); CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Município, e também aos demais entes federados, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, inciso VI, da CF);

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a Polícia Militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar, no âmbito da Comarca de Pium, quanto aos abusos cometidos com a utilização de som automotivo, que a Polícia Militar do Estado do Tocantins, por meio do destacamento de Pium e de Chapada de Areia - TO:

a). Advirta e, caso não cesse a atividade nociva, promova a imediata apreensão de veículos de qualquer natureza (conforme definição disposta no art. 96, CTB c/c art. 42 do Decreto-Lei nº 3.668/41), sempre que se encontrem utilizando equipamentos de som com emissões manifestamente abusivas e perturbadoras do sossego público;

b). Sempre que existir dificuldade operacional para a apreensão do objeto ou fonte causadora da poluição sonora, no caso de veículos, apreenda o documento respectivo e, nas demais hipóteses, apreenda os apetrechos que impeçam ou dificultem a utilização do objeto (fios, cabos, amplificadores, caixas acústicas, e etc.), em qualquer caso sempre confeccionando o Boletim de Ocorrência respectivo; c). Conheça e divulgue entre os integrantes da corporação lotados nos destacamentos de Pium, Chapada de Areia e região, o conteúdo desta Recomendação.

Art. 2º Oficie-se à Polícia Militar de Pium, Chapada de Areia e região, com cópia desta Portaria, assim como às respectivas Prefeituras Municipais e Poderes Legislativos locais, para que tomem conhecimento e, se for o caso, promovam as alterações pertinentes se assim entenderem.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Presidência do TJTO, para conhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pium – TO, 19 de março de 2019.

Jorge Amâncio de Oliveira

Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL

Processo nº 5000831-24.2010.827.2737 Chave: 945459244415 - Processo Digitalizado: **2010.0004.1891-7** - Exequente: IBAMA - Executados: FRIGOTINS DERIVADOS DE CARNE LTDA e EDMAR STIVAL - CPF N º 219.022.161-72, Valor da causa: R\$ - 4.669,44 . FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada: **FRIGOTINS DERIVADOS DE CARNE LTDA, CNPJNº 05.405.835/0001-45**, na pessoa do seu representante legal **EDMAR STIVAL**, CPF N º 219.022.161-72, atualmente em lugar incerto é não sabido, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80. Porto Nacional/TO, 14 de Março de 2019. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, Lucimara Pereira Cardoso – Porteira dos Auditórios. Em 15/03/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Insolvência - Processo: nº 5000001-64.1987.827.2737, Chave: 846800245314, requerida por **SILVIO ISAC DE SOUZA, CPF:158.803.381-34** em face de **JUSELITA SILVA DE SOUZA, ANDRE ANTONIO DA SILVA, RUBENS SILVA e BANCO DO BRASIL S/A**, Por este meio **CONVOCAR EVENTUAIS CREDORES, do requerente SILVIO ISAC DE SOUZA, CPF:158.803.381-34, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomarem ciência da presente ação acima citada e querendo no prazo de vinte dias, apresentarem a declaração do crédito, acompanhado do respectivo título, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. 12 de março de 2019. (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira. MM. Juiz de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal Processo virtual e-proc 0004843-30.2014.827.2737 e Chave: 967526891814 requerida por UNIÃO em desfavor de CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO. Por este meio **INTIMAR a Executada CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da penhora(Bloqueio BACENJUD efetuada no evento 32 no valor R\$., com oportunidade de manifestar a respeito no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme: Despacho – EVENTO 32 e extrato – EVENTO 35 e 62 Despacho. Porto Nacional/TO, 13 de Março de 2019. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.-CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, Lucimara Pereira Cardoso, Porteira dos Auditórios. Em 15/03/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Processo nº 0006953-94.2017.827.2737 chave: 991652022917 Requerente THAYZA DE SOUZA NOLETO em face de ALUISIO DOS SANTOS VIANA. Por este meio INTIMAR a Requerente THAYZA DE SOUZA NOLETO nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que providencie em 05 (cinco) dias o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. Evento: 35 Despacho - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (13/03/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso - 15/03/2019.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania processam os autos de Execução Fiscal- Processo: Autos: 5000536-21.2009.827.2737 Chave: 196455714915 Nº Antigo autos 2009.0008.5757-7 proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL – UNIÃO AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL BIOCOMBUSTIVEL - ANP em desfavor WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO e outros, Por este meio **CITAR** o executado **WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação, bem como efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos chegarem e bastarem para garantir a execução, tudo conformidade com a petição inicial e despacho anexos por cópia. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. Eventos: 1; 13; 16; 57 E 59 (petição inicial; petição; despacho; Petição e Despacho)., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/19). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz da 1ª Vara Cível-CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso em 15/03/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: antigo: 2007.0002.1450-5 Virtual nº 5000640-81.2007.827.2737 Chave: 164750810215, requerida pelo UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - CPF: 568.263.207-97 e LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 73.884.504/0001-95, Nome Fantasia: LG ENGENHARIA - Valor da Causa R\$ 1.077.775,56. Por este meio **CITAR** os executados: **LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARAES CPF nº 568.263.207-97 e LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 73.884.504/0001-95, Nome Fantasia: LG ENGENHARIA**, na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, todos **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e acerca da Penhora no valor de R\$ 1.736.840,29, efetuada no rosto dos autos nº 2008.43.00.001042-5, que tramitam junto a Justiça Federal do Tocantins na cidade de Palmas – TO, com prazo legal para manifestação. Tudo conforme Eventos: 1; 26; 32; 44 e 46 Petição Inicial; Termo de Penhora no Rosto dos Autos; Despacho; Petição e Despacho. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/19). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso, em 15/03/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº0004273-05.2018.827.2737 Chave: 882707533318 requerida ALZIR PEREIRA DE ALENCAR em face de **RUBENS FONSECA DA CONCEICAO** e **MARIDETE FERREIRA SARAIVA GOMES**, Por este meio **CITAR** as partes executadas **RUBENS FONSECA DA CONCEICÃO** e **MARIDETE FERREIRA SARAIVA GOMES**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabidos**, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de cinco dias, pagarem a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. ADVERTÊNCIA: O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, **preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; AVALIAÇÃO dos bens constritados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; Advertência: Na falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a penhora e imediata avaliação de bens livres e desembaraçados pertencentes as parte executadas,**

mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrando o(s) devedor(es), proceda-se com o arresto nos moldes do CPC, art. 653., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível-CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 15/03/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº 0004462-51.2016.827.2737 Chave: 598588657116, requerida CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS em face de ADRIANO ROGERIO, Por este meio **CITAR** a parte executada ADRIANO ROGERIO, CPF: 382.979.141-00, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de cinco dias, pagarem a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. ADVERTÊNCIA: O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; AVALIAÇÃO dos bens constriados e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; Advertência: Na falta de pagamento, providencie-se o necessário viabilizando a penhora e imediata avaliação de bens livres e desembaraçados pertencentes as parte executadas, mediante intimação desta. A constrição deverá recair de preferência sobre eventuais bens indicados na petição inicial executiva, se o caso. E, na ausência de localização da parte para intimação, deverão ficar certificadas as diligências de busca. Não encontrando o(s) devedor(es), proceda-se com o arresto nos moldes do CPC, art. 653., para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/2019). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios Lucimara Cardoso Pereira, em 15 /03/2019

1ª vara criminal

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO DESIGNADA

AUTOS DE Nº – 0004755-55.2015.827.2737 CHAVE: 271693745615

ACUSADO: PABLO CESAR GOMES NOGUEIRA.

ADVOGADOS: KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396 – RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS OAB/DF 37.246.

Ficam intimados a comparecer, perante este juízo, os advogados constituídos, Dr(s). KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396- RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS OAB/DF 37.246 em audiência de instrução designada para o dia 17/09/2019 as 14:30:00min, (sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIO DESIGNADA

AUTOS DE Nº – 0005880-58.2015.827.2737 CHAVE: 429118168315

ACUSADO: PABLO CESAR GOMES NOGUEIRA.

ADVOGADOS: KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396 – RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS OAB/DF 37.246.

Ficam intimados a comparecer, perante este juízo, os advogados constituídos, Dr(s). KLEBES REZENDE DA CUNHA OAB/DF 48.396- RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS OAB/DF 37.246 em audiência de instrução designada para o dia 17/09/2019 as 14:30:00min, (sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO).

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0001911-93.2019.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **PAULO MAGNO CEZAR RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 24/05/1984, filho de MAGNOLIA CEZAR NOGUEIRA RIBEIRO, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 2º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o

presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19/03/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001829-62.2019.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **ALESSANDRO PEREIRA LEMES**, brasileiro, nascido aos, filho de e, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 4º) Proibição de freqüentar a casa da vítima, bem como seu local de trabalho, e os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 20/03/2019. *Débora Silvino do Nascimento Soares, Assistente na 1ª Vara Criminal, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito.*

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0000999-96.2019.827.2737 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **TEILON DE OLIVEIRA NEGRE LOPES**, brasileiro (a), nascido (a) aos 17/04/1995, filho de MARIA OLIVEIRA NEGRE e WILSON VIEIRA LOPES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 08/03/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0013241-24.2018.827.2737 - Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **JUNIOR SANTANA MARANHÃO**, brasileiro, nascido aos 07/08/1996, filho de ROSANGELA SILVA SANTANA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 19/03/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0001611-34.2019.827.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0001611-34.2019.827.2737**, em que figura como requerido **FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO**, brasileiro, solteiro, lavrador natural de Palmas/TO, nascido aos 15/12/1975, filho de Neli Pinheiro Botelho dos Reis e Gilberto Palhano dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e

artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (Francisco Reis Pinheiro Neto) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; 3 - Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06; "PRI". Porto Nacional/TO, 28 de Fevereiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

AUTOS Nº 0014028-53.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **FABIO DA COSTA BORGES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0014028-53.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **FABIO DA COSTA BORGES**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 23/04/1984, filho de Francisco dos Santos Borges e Maria de Fátima da Costa Borges, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0014028-53.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção nos artigos **129, §9º c/c art. 61, II, "I", ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 19 de Março de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Assistente Administrativo, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 588/2019 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 19 de março de 2019

*Dispõe sobre a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO** e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Dr. **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c Art. 10 e art. 71, inciso XXVII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 11/2019- CGJUS)...

CONSIDERANDO o disposto Provimento nº 11/2019-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária a ser realizada no primeiro trimestre de cada ano em todas as Comarcas do Estado do Tocantins em cada ano;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 911 / 2019 - CGJUS/CHGABCGJUS, constante do Evento 2479178 do Processo SEI nº 19.0.000009027-4, que prorrogou o prazo de realização das correições gerais ordinárias, previstas no Art. 18, do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, até o mês de maio do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o período compreendido entre **06 a 17 de maio de 2019**, para a realização da Correição Ordinária Anual no âmbito da Comarca de Porto Nacional, compreendendo as serventias judiciais, extrajudiciais, diretoria do foro, Delegacias e Cadeias Públicas desta comarca e distritos.

§ 1º - A cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais será realizada às **9h do dia 06 de maio de 2019**, no auditório do tribunal do júri deste fórum, na qual será aberta oportunidade para as autoridades presentes e a quem dela quiser fazer uso, para a devida manifestação, oportunidade em que poderão apresentar suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 2º - Os trabalhos correccionais serão realizados durante o horário de expediente forense, encerrando-se às **17h do dia 17 de maio de 2019**.

Art. 2º - CONVOCAR os serventuários, servidores, bem como os que se encontrem a responder ou a substituir, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados, para o visto, no momento oportuno, os títulos de nomeação ou de designação de todo o pessoal das serventias, os quais devem permanecer à disposição durante o período correccional, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 –CGJUS);

Art. 3º - DESIGNAR a servidora SILVÂNIA GONÇALVES DE CARVALHO, para exercer o cargo de Secretária da Correição, bem como o servidor LEANDRO PEREIRA RODRIGUES como seu respectivo substituto.

At. 4º - DETERMINAR que todos os servidores e colaboradores do Fórum desta Comarca permaneçam a serviço da correição durante o período dos trabalhos correccionais designados.

Art. 5º - DETERMINAR a expedição do Edital de Correição, convidando partes, advogados, servidores, jurisdicionados, autoridades públicas, militares, eclesiásticas, representantes públicos e a população em geral.

Parágrafo único - Oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Tocantins na pessoa do presidente ou seu representante legal, Chefe da Defensoria Pública e a Procuradora Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes para acompanharem os trabalhos correccionais nesta Comarca.

Art. 6º - DETERMINAR a suspensão do expediente forense entre os dias 06 a 17 de maio de 2019, ficando suspensos os prazos processuais neste período e, ressalvados os atos já designados, como sessão do Tribunal do Júri e audiências previamente designadas pelas serventias judiciais, não haverá expediente destinado ao público externo, limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações.

Art. 7º - DETERMINAR que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, cobrança de livros e demais procedimentos, caso existam, a fim de que tudo esteja no cartório à disposição do Juiz Corregedor, no início da correição.

Art. 8º - ESTABELECE que cada Magistrado execute os atos correccionais em suas próprias serventias.

§1º- As correições e inspeções no auditório do Tribunal do Júri, Diretoria do Foro, Central de Mandados, Cartório do Distribuidor e Contadoria, bem como nos demais departamentos administrativos deste Fórum e serventias extrajudiciais da sede e Distritos desta Comarca serão realizadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, Dr. Adhemar Chufalo Filho, titular do Juizado Especial Cível.

§2º - As correições nas delegacias e cadeias públicas desta Comarca sede e Distritos de Porto Nacional – Brejinho de Nazaré, Fátima, Santa Rita, Silvanópolis e Monte do Carmo serão auxiliadas pelo Juiz de Direito Dr. Allan Martins Ferreira, Titular da 2ª Vara Criminal, conforme préstimos desse Magistrado em acordo prévio a este Diretor.

§3º- Cada Juízo elaborará relatório da Correição que realizar, encaminhando-o à Diretoria do Foro até 05(cinco) dias após a conclusão dos serviços correccionais, cujo relatório da Correição deverá ser conciso, sem olvidar irregularidades e as decisões saneadoras, bem como as reclamações e fatos relevantes.

Art. 9º - DETERMINAR que sejam solicitadas diárias, via sistema eletrônico, para os Magistrados e servidores respectivos que os auxiliarão nos trabalhos correccionais externos da Comarca de Porto Nacional e Distritos.

Art.10º - DETERMINAR à Secretária da Correição a atuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, no sistema SEI, dando início ao procedimento correccional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo quinto (15º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos, devendo ainda a Secretaria solicitar à CGJUS acesso ao SICOR.

Art. 11º - Os trabalhos correccionais serão conduzidos pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro **Dr. Adhemar Chufalo Filho**.

Art. 12º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no Sistema eletrônico processual E-Proc e mural do Fórum local.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e aos Magistrados e servidores desta Comarca.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional, 19 de março de 2019.

Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito Diretor do Foro

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARICÉLIA ANUNCIÇÃO RIBEIRO DE SOUZA e EDMILSON GOLVEIA DA SILVA - (PRAZO 20 DIAS) -

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA a Senhora MARICÉLIA ANUNCIÇÃO RIBEIRO DE SOUZA e o Senhor EDMILSON GOLVEIA DA SILVA, brasileiro(a), residente(s) e domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar e Colocação em família Substituta do(a)s menor(es) E. R. DE S. e M. R. DE S, Processo nº 5000499-91.2009.827.2737**, requerida pelo representante do MINISTÉRIO PÚBLICO . CIENTIFICA-O(S) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Edital, para contestar a ação, sob pena de ser considerada

revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art. 345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 12/03/2019. Eu, Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária que o digitei por ordem judicial. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

TAGUATINGA **2ª vara cível e família**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 5000139-22.2010.827.2738 - Separação Consensual

Autor: CÍCERA GOMES DA SILVA

Réu: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA

FINALIDADE : CITAÇÃO da herdeira MARNILEIDE PEREIRA, brasileira, maior, do lar, residente e domiciliada em local inserto e não sabido, para tomar conhecimento do processo bem como para contestar no prazo de trinta dias (art. 257, parágrafo único do CPC. DESPACHO: I. Defiro a citação requerida no evento 118. II . CITE-SE por edital com prazo de 30 dias, art. 257, parágrafo único do CPC. III. Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio o Defensor Público atuante nesta comarca como curador especial aos citados por edital (CPC, 72, parágrafo único), o qual deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC). IV. Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga, 22 de fevereiro de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Taguatinga/TO, 07 de março de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0000239-81.2018.827.2738- Investigação de Paternidade

Requerente: Neuraci Carlos de França Nogueira

Requerido: Espólio de Nelson Carlos de França

FINALIDADE: INTIMAR o espólio de Nelson Carlos de França, para ciência da parte conclusiva da sentença conforme transcrita: Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Averbe-se no cartório de registro civil, nos termos do acordo, servindo a presente como mandado. Sem custas e honorários em razão do deferimento do benefício da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga, 7 de agosto de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0001215-25.2017.827.2738 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO

Requerido: ILONI MARTINI

FINALIDADE: Intimar as partes nos termos da Sentença a seguir transcrita em sua parte conclusiva: “SENTENÇA DISPOSITIVO Isto posto ACOLHO a pretensão ora deduzida e determino ao Réu que proceda a devolução dos 6 (seis) semoventes de propriedade do Autor, nos termos da inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. O não cumprimento da determinação implicará na busca e apreensão dos bovinos, às custas dos Réu, sem prejuízo da possibilidade da conversão em obrigação de pagar quantia certa equivalente e da cobrança da astreinte. Em consequência, resolvo o mérito da lide (487, I, CPC). Condeno a parte Ré na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. P. R. I. Taguatinga/TO, 18 de março de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 5000720-66.2012.827.2738 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: FERNANDO PEREIRA DE SANTANA

FINALIDADE: Intimar as partes nos termos da Sentença a seguir transcrita em sua parte conclusiva: “SENTENÇA Cuida-se de Execução Fiscal em que a parte Exequente pede a extinção do feito em virtude do pagamento do débito. Decido. O pagamento ou cumprimento específico da obrigação tributária implica na extinção da obrigação tributária (CTN, 156, I). Isto posto DECLARO EXTINTO o processo (CPC, 924, II). Levante-se a penhora, se houver. Providencie o exequente a retirada do nome dos executados dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, CADIN etc.) em relação a este processo. Custas pelo exequente e honorários presumidamente pagos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 1º de março de 2019. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª escrivania criminal

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTOS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que será julgado na Primeira Temporada de Julgamento do Tribunal do Júri Popular do ano de dois mil e dezenove, no Auditório do Salão do Júri, situado no Fórum da Comarca de Xambioá-TO, na Avenida A, entre a quadra 6 e 12, Setor Leste, Xambioá-TO, às 08:30 horas, o seguinte processo: 1 - Processo: 0001347-70.2017.827.2742. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítimas: JEFERSON SOUSA NASCIMENTO, POLIANNA PEREIRA DA SILVA, BIANCA MORAES e EDILSON DOS SANTOS. Ré: EVA SANTOS REIS. Defensor Público: DR. LUIS DA SILVA SÁ. Data de Julgamento: 03/04/2019 - Quarta-feira às 08:30 horas. Pronúncia: artigo 121, §2º, II c/c art. 14, inciso II c/c art. 129, caput, três vezes, todos do Código Penal. Designada para o dia 20 de março de 2018, às 08h30min, a realização do sorteio dos jurados que atuarão durante toda a 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2019. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (12/03/2019). Eu, a.) Escrivã Judicial, digitei o presente PAUTA. Assinado eletronicamente, José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI **1ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARIA DE LOURDES PEDROSA, brasileira, portadora do RG 1.124.586 SSP/GO e JOSÉ PEDROSA, brasileiro, portador do RG. nº10.343.SSP/GO e CPF Nº 037.291.091-20, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, bem como EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor dos Autos nº 0001741-69.2019.827.2722. Ação de usucapião, Chave do Processo nº 205988111519 que MARIA DEUZA RIBEIRO DE SOUZA move em desfavor de MARIA DE LOURDES PEDROSA e JOSÉ PEDROSA, para caso queira apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ainda revelia e confissão. OBJETIVO: Ação de Usucapião. Imóvel urbano com área de 360 m², consistente no lote nº 08, da quadra 24, situado na Rua K, do loteamento Vila Pedrosa, desta cidade de Gurupi, VALOR DA CAUSA de 29.224,80 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 08 de março de 2019. Adriano Morelle – Juiz de Direito.

PALMAS **1ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerida: **BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA - CPF: 03907208102 (Cumprimento de Sentença) - Nº 5000529-19.2010.827.2729 - Chave nº 458692419213** , que lhe move **M. A. DE CASTRO SANTANA - CNPJ: 04522542000185**, para efetuar o pagamento voluntário do débito indicado no valor de 28.802,25 (vinte e oito mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%) , com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525) , independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC , conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal . E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu . Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 21 de fevereiro de 2019

Assinado eletronicamente por
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito

PALMAS
1º Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da empresa requerida: CONSTRUTORA D. I. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 07.197.626/0001-89 que se encontra em local incerto e não sabido para tomar conhecimento do - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C pedido condenatório de RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS, DANO MATERIAL e MORAL - Nº 0002877-51.2017.827.2729 - (Chave nº 499576456817) - que lhe move TALITA GUEDES RIBEIRO, brasileira, servidora público, RG 804060, CPF 000.127.191-10 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado copia no placar do fórum local. Eu (Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 07 de março de 2019

assinado eletronicamente por AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito.

GUARÁI
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 020/2018

Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000569-54.2012.827.2721 - Chave Processo: 480162255612

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AMAURI CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Requerido: SILAS RIBEIRO DE ALENCAR

FINALIDADE:

CITAÇÃO do requerido **SILAS RIBEIRO DE ALENCAR**, brasileiro, RG: 1.246.832 SSP/PR, CPF: 234.982.779-87, em lugar incerto e não sabido, para, caso queira, pagar o valor declinado na exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. Ademais, caso o requerido cumpra a obrigação no prazo acima mencionado, ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios, mas para a hipótese de não pagamento, fixo, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, os honorários advocatícios.

DESPACHO do Evento 66: "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios e terminados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCP. INTIME-SE. CUMpra-SE. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 24 de Abril de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei.

Márcio Soares da Cunha
Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação Monitória nº 0012005-66.2015.827.2729 proposta por INTERV CENTER SERVIÇOS CARDIOVASCULARES LTDA – ME em desfavor de DOCE LAR CONSTRUTORA EIRELI – ME. FICA CITADA a parte REQUERIDA **DOCE LAR CONSTRUTORA EIRELI – ME** – CNPJ: 06160346000133 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará (ão) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 23.532,85. FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido(s) de que lhe(s) será(ão) nomeado curador em caso de ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0008416-95.2017.827.2729 proposta por ERICO MILITINO REGO DE ARRUDA-ME em desfavor de MARCIONILO ALVES SILVA - ME. FICA CITADA a parte REQUERIDA MARCIONILO ALVES SILVA - ME - CNPJ: 08215146000166, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: 9938.97 FICA (M) ADVERTIDO (S) o (s) requerido (s) de que lhe (s) será (ão) nomeado curador em caso de ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 24 de agosto de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0009261-36.2016.827.2706 Chave do processo: 261180175816

Classe da ação: Procedimento Comum Valor da causa: 48.656,85

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(s): ELIZABETH MARIA FERNANDES e OVO BOM DISTRIBUIDORA LTDA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** os Requeridos **OVO BOM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 09.524.693/0001-96 e **ELIZABETH MARIA FERNANDES**, brasileira, separada, empresário, portadora da carteira de identidade RG nº 379144, órgão emissor SJSP MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.268.913-00, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, bem como para **INTIMAR** de todos os termos do despacho do evento 13 e para: 1 comparecer à audiência de conciliação designada para 27/05/2019, às 14h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - TO, Setor Oeste, CEP: 77813-410, próximo ao 2º 8PM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; 2 - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso 1, 341 e 344 do CPC). **ADVERTÊNCIAS**: 1 - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; li - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e li - A

autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://JconsuUeeprocIjto.jus.br/bdeprocY2/prod/lgcau/externo/controlador/pho?aceo=processo_consulta_publica&hash=af56a64efdc0e97207f67f799337e5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 18 de dezembro de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso 111, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

(Artigo 257, inciso II do NCPC)

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000315-27.2007.827.2731; Chave do Processo: 574514738215; Natureza da Ação: Ação de Falência; Valor da Causa: R\$ 1.916.689,16 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos); Requerente: Banco da Amazônia S/A; Advogado do Requerente: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334A e outros. Requeridos: Empresa: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA e seus sócios: PEDRO LÁZARO PEREIRA e ESPOLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO por sua inventariante (viúva) LEUZITA APARECIDA GOMES PIO. **CITANDO(S) OS REQUERIDOS:** ESPOLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO, na pessoa de sua inventariante (viúva), LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF nº 343.606.623-00 e CI-RG nº 300.204 SSP/MT, com endereços atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ESPOLIO DE FERNANDO LÁZARO NETO, na pessoa de sua inventariante (viúva), LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF nº 343.606.623-00 e CI-RG nº 300.204 SSP/MT, com endereços atualmente em lugares incertos e não sabido, aos Termos da Ação de Falência, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo **CONTESTAREM/ RESPONDEREM** os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, (artigo 335 do NCPC), cujo termo inicial será na forma prevista nos artigos 335 c-c 231, IV (primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital). **ADVERTINDO-LHES** de que, caso queiram, no mesmo prazo procederem ao **DEPÓSITO** do valor correspondente ao total do crédito declarado na inicial, acrescidos de correção monetária, juros e honorários advocatícios, pois, em caso de efetuação do depósito elisivo, não será decretada a falência postulada. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone /fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu Jacira Aparecida Batista Santos — Técnica Judiciária, e digitei.

Juíza RENATAD NASCIMENTO E SILVA
Substituta da 1ª Vara Cível

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 202, de 20 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000002048-2, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 18.0.000034265-0

INTERESSADO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO ASSINATURA DE PERIÓDICOS

Decisão nº 858, de 18 de março de 2019

Trata-se da contratação de serviços de assinatura anual dos periódicos **Zênite Fácil** e **Orientações por escrito em licitações e contratos**, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMG (evento 2468361), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 2423626), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Despacho sob o evento 2469290, visando à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para fornecimento dos serviços em referência, pelo valor total de R\$ 15.230,00 (quinze mil duzentos e trinta reais), conforme Proposta acostada ao evento 2417143.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **COLIC** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 601/2019, de 20 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Elias Rodrigues dos Santos, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 18/07 a 16/08/2019 para usufruto de 15/07 a 13/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 603/2019, de 20 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ocelio Nobre da Silva, matrícula nº 106174, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/04/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 604/2019, de 20 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, matrícula nº 129451, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/04/2019, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 522, de 08 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro da Comarca de Gurupi, a partir de 11 de março de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 353, de 17 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 598, de 20 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o contido nos autos SEI 19.0.000007108-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CPL), no período de 22 de março de 2019 a 21 de março de 2020, os seguintes servidores:

I – Moacir Campos de Araújo, Analista Judiciário, matrícula 176342, presidente;

II – Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária, matrícula 244453, secretária;

III – Enio Carvalho de Souza, Técnico Judiciário, matrícula nº 265148, titular;

IV – Letícia do Socorro Barbosa Azevedo, Assessora Técnica-Jurídica da Diretoria de Tecnologia da Informação, matrícula nº 353477, suplente;

V – Richard Capitano, servidor cedido, matrícula nº 354002, suplente;

VI – Joana D’Arc Batista Silva, Analista Judiciária, matrícula nº 263644, suplente;

VII – Constantino Alves Ribeiro, Analista Judiciário, matrícula nº 184736, suplente.

Art. 2º O Presidente da CPL será substituído pela secretária em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 599, de 20 de março de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Decreto Judiciário nº 136, de 14 de abril de 2014 e o contido nos autos SEI 19.0.000007108-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e equipe de apoio, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os servidores a seguir:

I - Moacir Campos de Araújo, Analista Judiciário, matrícula 176342;

II - Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária, matrícula 244453;

III - Ênio Carvalho de Souza, Técnico Judiciário, matrícula 265148;

IV – Richard Capitano, servidor cedido, matrícula 354002;

V - Letícia do Socorro Barbosa Azevedo, Assessora Técnica-Jurídica da Diretoria de Tecnologia da Informação, matrícula 353477;

VI – Júlio César Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula nº 352919;

VII – Joana D’Arc Batista Silva, Analista Judiciária, matrícula nº 263644.

Art. 2º O mandato dos pregoeiros é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 19.0.000003032-8

INTERESSADO DINFRA

ASSUNTO Contratação de empresa especializada em sondagem do solo para a construção dos Fóruns de Paraíso e Gurupi-TO.

Decisão Nº 917 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de procedimento licitatório para a contratação de serviços especializados para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção do novo Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins e do novo Fórum da Comarca de Gurupi-TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2479422), as informações prestadas pela **CCOMPRAS** (evento 2455523 e), bem assim a existência de reserva orçamentária (eventos 2436475 e 2458151), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **SIG-SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA**, para sondagem à percussão nos terrenos propostos à construção do novo Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins e do novo Fórum da Comarca de Gurupi-TO, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme proposta acostada ao evento 2407604.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. SPADG para publicação desta Decisão;

2. DCC para a coleta de assinaturas e publicação do extrato e demais providências, relacionadas à formalização do instrumento contratual;

3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho e ajustes na reserva orçamentária, observando-se os valores contidos na informação **CCOMPRAS** (evento 2477802).

Concomitante, à **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 607/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38443 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário, Matrícula 282443**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/38195, no período de 18/03/2019 a 18/03/2019, com a finalidade de deslocamento para emissão de certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 608/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38018 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 2.050,60, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 369,62, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de para fins de convocação para participar do XXIV Fórum Nacional da Justiça Juvenil-FONAJUV e do Fórum nacional de Justiça protetiva-Fonajup.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 609/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38294 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 758,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 180,45, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 24/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de participar da sessão de julgamento da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis, Criminais e Fazenda pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 610/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38470 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 17/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/38107.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 611/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38437 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário, Matrícula 187237**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 17/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de mudança do Fórum da Comarca estabelecida no Decreto Judiciário nº 191, conforme SEI nº 19.0.000001064-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 17/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de mudança do Fórum da Comarca estabelecida no Decreto Judiciário nº 191, conforme SEI nº 19.0.000001064-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 612/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38387 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar vistoria no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, conforme Despacho nº 11997 do Processo SEI 17.0.000017336-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo, Matrícula 273542**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar vistoria no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, conforme Despacho nº 11997 do Processo SEI 17.0.000017336-3.

Art. 3º Conceder à servidora **Renata Mayne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar vistoria no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, conforme Despacho nº 11997 do Processo SEI 17.0.000017336-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 613/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38358 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Sub Tenente, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 16/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Beldir Fonseca da Silva, Terceiro Sargento, Matrícula 352309**, o valor de R\$ 1.626,40, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 16/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 614/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38365 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, Primeiro Tenente, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 17/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de recolhimento de Armas/ Rota 01, Conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, Despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Terceiro Sargento, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 17/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de recolhimento de Armas/ Rota 01, Conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, Despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 3º Conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Terceiro Sargento, Matrícula 352324**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 17/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de recolhimento de Armas/ Rota 01, Conforme SEI Nº 19.0.000004380-2, Despacho da Presidência nº15272, evento 2465553.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 615/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38623 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Elena Alves Coelho, Matrícula 990649**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0016480-36.2018.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 616/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38652 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tais Félix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Goiatins-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000876-52.2019.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 617/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38620 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Idelvane Ribeiro Duarte, Matrícula 990303**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Silvanópolis-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001222-49.2019.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 618/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38617 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Matrícula 990148**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006071-19.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 619/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38625 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raimundinha Abreu Morais Costa, Matrícula 357332**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000635-69.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 620/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38561 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Parana-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000764-81.2018.827.2732, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 621/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38632 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Goiatins-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000876-52.2019.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 622/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38554 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alane Malkine Cardoso Nunes, Matrícula 990305**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Silvanopolis-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000466-19.2014.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 623/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38630 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **José Leandro Felizardo Silva, Matrícula 356407**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 24/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001205-35.2017.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 624/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38553 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Priscilla Maria Rego dos Santos, Matrícula 356274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Aparecida do Rio Negro-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000040-55.2019.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 625/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38532 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 22/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001205-35.2017.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 626/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38531 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jordana Borges de Azevedo, Matrícula 990093**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 18/03/2019 a 18/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001867-29.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 627/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38552 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Priscilla Maria Rego dos Santos, Matrícula 356274**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Santa Tereza do Tocantins-TO, no período de 26/03/2019 a 26/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000640-47.2017.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 628/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38528 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Vieira Santos, Matrícula 990127**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000078-25.2013.827.2717, 5000018-53.2012.827.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 629/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38526 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Vieira Santos, Matrícula 990127**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/03/2019 a 26/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo, 5000078-25.2013.827.2717 e 5000018-53.2012.827.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 630/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38522 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gislainy Pereira dos Santos, Matrícula 990609**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001036-41.2018.827.2711 \ ,0001025-12.2018.827.2711 conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 631/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38519 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Presley Cruz Nunes, Major, Matrícula 357300**, o valor de R\$ 594,30, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 17/02/2019 a 19/02/2019, com a finalidade de análise de risco, conforme o SEI Nº 19.0.000003880-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 632/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38555 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Rita Moreira Gonçalves da Silva, Matrícula 356270**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Alegre do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 24/03/2019 a 24/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000113-11.2019.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 633/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38518 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Allanny Duarte Soares, Matrícula 990038**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Santa Fe do Araguaia-TO para Aragominas-TO, no período de 22/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001890-16.2019.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 634/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38515 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Mateiros-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/03/2019 a 24/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000251-09.2015.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 635/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38529 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Rita Moreira Gonçalves da Silva, Matrícula 356270**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Alegre do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000750-64.2016.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 636/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38563 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silmaria de Oliveira do Nascimento, Matrícula 356196**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Parana-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000764-81.2018.827.2732, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 637/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38589 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002251-65.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 638/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/03/2019 a 20/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000715-72.2015.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 639/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38508 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Centenario-TO, no período de 18/03/2019 a 19/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000715-72.2015.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 640/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38514 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aline Souza da Cruz, Matrícula 354717**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 26/03/2019 a 26/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001120-34.2017.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 641/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38511 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aline Souza da Cruz, Matrícula 354717**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Lajeado-TO, no período de 27/03/2019 a 27/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001120-34.2017.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 642/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38542 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aline Souza da Cruz, Matrícula 354717**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Lajeado-TO, no período de 22/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002273-26.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 643/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38537 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Divina Aparecida Santana de Carvalho, Chefe de Serviço, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 18/03/2019 a 18/03/2019, com a finalidade de visita técnica. (SEI .0.000000227-8).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 644/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38520 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tatiane da Paixao Silva dos Santos, Matrícula 353740**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 25/03/2019 a 26/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000358-74.2019.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 645/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38629 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **José Leandro Felizardo Silva, Matrícula 356407**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 21/03/2019 a 21/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0010096-53.2018.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 646/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38644 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Flavyene Cruz Lucena Costa, Técnica Em Enfermagem, Matrícula 353001**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 19/03/2019 a 19/03/2019, com a finalidade de comparecer na agência do Banco do Brasil de Colinas do Tocantins, para retirada de extrato bancário referentes a diligências dos oficiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 647/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38651 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Ribamar Mendes Júnior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 139545**, o valor de R\$ 2.149,11, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 18/03/2019 a 20/03/2019, com a finalidade de visita Institucional à Justiça Militar do DF e Territórios e Justiça Militar da União, conforme SEI 19.0.00008613-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 648/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38562 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 19/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº 3570, 3569, 3593 e R7284, R4851, R7180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 649/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38495 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 2.354,42, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04,

descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 673,44, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de convocação da Presidência em conjunto ESMAT para participar do FONAJUP E FONAJUV, conforme SEI 19 0 000000717 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 650/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38628 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnico Judiciário, Matrícula 203178**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 21/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de deslocamento para emissão do Token.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 651/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 1.460,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 146,97, por seu deslocamento de Pium-TO para Palmas-TO, no período de 27/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de participar do VI FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA - FONAJUP, conforme SEI 19.0.000000717-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 652/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38641 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juzs - Juiza de Direito Substituto, Matrícula 352451**, o valor de R\$ 215,70, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,23, por seu deslocamento de Guarai-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 14/03/2019 a 14/03/2019, com a finalidade de presidir audiências e proferir pronunciamentos jurisdicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 653/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38489 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 2.217,26, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 536,28, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de atender a convocação da Presidência para participar do XXIV FONAUV e VI FONAUV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 654/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38490 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 2.261,19, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 580,21, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 26/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de participar do VI FONAUV e XXIV FONAUV em Palmas, conforme SEI 19.0.00000717-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 655/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38653 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gislainy Pereira dos Santos, Matrícula 990609**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 21/03/2019 a 21/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000455-26.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 656/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38559 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gislainy Pereira dos Santos, Matrícula 990609**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001025-12.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 657/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38540 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Samantha Rodrigues Dantas, Matrícula 990542**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Mateiros-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000251-09.2015.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 658/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38534 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Danubia Costa Silva Trovo, Matrícula 357331**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002980-51.2018.827.2720, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 659/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38665 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lilian Julian da Silva Guimarães, Matrícula 356443**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 27/03/2019 a 27/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000447-67.2015.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 660/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38619 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ingrid Vanessa Leite Palma, Matrícula 355977**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000578-49.2018.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 661/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38656 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Pereira Dias, Matrícula 355788**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/38122, no período de 22/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006863-57.2015.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 662/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38556 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000931-68.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 663/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38759 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Desa - Desembargadora, Matrícula 10977**, o valor de R\$ 1.781,63, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1o Seminário Nacional sobre a Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, conforme SEI 19.0.000004992-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 664/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38664 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 771,84, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 247,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 18/03/2019 a 19/03/2019, com a finalidade de convocação pelo Tribunal de Justiça para participar de reunião, relacionado à Gestão da Meta 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 665/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38672 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, Palmas-TO, no período de 21/03/2019 a 22/03/2019, com a finalidade de acompanhar trabalho de retirada de condicionadores de ar, conforme SEI 19.0.000008200-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 666/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38746 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Barbara Khristine A de Moura Carvalho Camargo, Analista Judiciário, Matrícula 205564**, o valor de R\$ 937,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1º seminário sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores, conforme o SEI 19.0.000006121-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde, Matrícula 354443**, o valor de R\$ 937,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1º seminário sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores, conforme o SEI 19.0.000006121-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Leila Maia Bezerra, Técnico Judiciário, Matrícula 173939**, o valor de R\$ 853,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1º seminário sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores, conforme o SEI 19.0.000006121-5.

Art. 4º Conceder ao servidor **Spencer Vampre, Analista Judiciário, Matrícula 237252**, o valor de R\$ 937,56, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1º seminário sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores, conforme o SEI 19.0.000006121-5.

Art. 5º Conceder à servidora **Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário, Matrícula 172648**, o valor de R\$ 853,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1º seminário sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores, conforme o SEI 19.0.000006121-5.

Art. 6º Conceder à servidora **Aline Gonçalves França Toneline, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 260849**, o valor de R\$ 853,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de participar do 1º seminário sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores, conforme o SEI 19.0.000006121-5.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 667/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/38756 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, Palmas-TO, no período de 28/03/2019 a 29/03/2019, com a finalidade de acompanhar trabalho de retirada de condicionadores de ar, conforme programação SEI 19.0.000008200-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000013015-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 34/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 77/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00502

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME.

CNPJ: 01.610.901/0001-68

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de mobiliários sob medida (portas de abrir/correr completas), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 28.440,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 13 de março de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000013015-6

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 34/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 77/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00503

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME.

CNPJ: 01.610.901/0001-68

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de mobiliários sob medida (revestimento de parede: painéis em MDF com revestimento laminado instalado), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 52.050,00 (Cinquenta e dois mil e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 13 de março de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000031559-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00500

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Santos e Filardi Ltda.

CNPJ: 00.896.488/0001-87

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (óculos de Vídeo Frenzel) para as necessidades dos atendimentos em Reabilitação em Fisioterapia Ocular no Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos servidores e magistrados deste Tribunal.

VALOR TOTAL: R\$ 8.925,00 (Oito mil novecentos e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 44.90.52 – **Subitem:** 08

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 13 de março de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000031559-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00501

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Santos e Filardi Ltda.

CNPJ: 00.896.488/0001-87

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (Oclusor Translúcido, Cordão de Brock, Régua de Vergência, Bola de Marsden e Barra de Prisma) para as necessidades dos atendimentos em Reabilitação em Fisioterapia Ocular no Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos servidores e magistrados deste Tribunal.

VALOR TOTAL: R\$ 3.716,00 (Três mil setecentos e dezesseis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 13 de março de 2019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 19.0.000000249-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2019NE00217

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Milena Santana de Araújo Lima.

CNPJ/CPF: 003.073.385-50.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de facilitadora de aprendizagem para realização do Curso Crimes Cibernéticos, na modalidade à distância, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 15 de fevereiro a 20 de março de 2019, com carga horária de 23 horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 5.060,00 (Cinco mil e sessenta reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 12 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP NO ITEM 01 EXCLUSIVA PARA ME/EPP NOS ITENS 02 à 10

Processo nº 18.0.000027412-3– UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2019-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fisioterapia na realização de atividades pertinentes ao Projeto de Ergonomia e Ginástica Laboral.

Data da sessão: Dia 02 de abril de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do Edital: Dia 20 de março de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 18 de março de 2019.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 18.0.000025406-8– UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2019-SRP

Tipo: Maior percentual de desconto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento, de forma parcelada, de livros/publicações jurídicos e de outras áreas de interesse, nacionais e estrangeiros comercializados no mercado nacional.

Data da sessão: Dia 02 de abril de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do Edital: Dia 20 de março de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 18 de março de 2019.

Ênio Carvalho de Souza
Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 243/2019, de 18 de março de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/38479;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **TACIO RAFAEL SOARES DE CARVALHO**, matrícula nº 353325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 13/02/2019 a 15/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 244/2019, de 19 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/38698;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ROSENILSON DE PAULA VARAO**, matrícula nº 240269, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 14/03/2019 a 15/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 245/2019, de 19 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/38699;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ROSENILSON DE PAULA VARAO**, matrícula nº 240269, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 18/03/2019 a 20/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 246/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/37808;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 204/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4456, de 11/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 247/2019, de 20 de março de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/37807;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 203/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4456, de 11/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

ESMAT

Edital

EDITAL nº 022, de 2019 - SEI Nº 18.0.000011576-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 18.0.000011576-9 e nas disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, não tendo sido ocupadas todas as vagas destinadas às comarcas de Alvorada, Araguaína, Arraias, Palmeirópolis, Palmas e Paraíso do Tocantins, e havendo candidatos classificados dentro do que prevê o item 6.3 do Edital nº 358, de 2018, resolve:

1. CONVOCAR os seguintes candidatos às respectivas comarcas, obedecidas as ordens classificatórias em cada comarca e resguardada a ordem classificatória do candidato originalmente inscrito para a comarca, consoante itens 10.22, 10.23 e 10.24 do Edital nº 358, de 18 de dezembro de 2018, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4411-Suplemento e Edital nº 18, de 12 de março de 2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4457:

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
1	ALVORADA	THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA	2	CLASSIFICADO(A)
2	ARAGUAÍNA	ANA KAROLLINY ALVES MACIEL	9	CLASSIFICADO(A)
3	ARRAIAS	MIRIÃ BATISTA COSTA	2	CLASSIFICADO(A)
4	PALMEIRÓPOLIS	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA	2	CLASSIFICADO(A)
5	PALMAS	JANAEL MENDES RIBEIRO	15	CLASSIFICADO(A)
6	PARAÍSO DO TOCANTINS	LUCAS CAVALCANTE MEDRADO	4	CLASSIFICADO(A)
7	ARAGUAÍNA	LILIANE BRITO PEREIRA DE SOUSA	10	CLASSIFICADO(A)

1.

- Os candidatos acima convocados deverão entrar em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo fone (63) 3218-4297, para assinatura do Termo de Bolsista do Programa de Residência com acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud), nos dias 20 e 21 de março de 2019.

2. CONVOCAR todos os candidatos na condição de CLASSIFICADO constante da lista contida no Edital nº 18, de 12 de março de 2019, para manifestar interesse em assumir a parte prática na comarca de TAGUATINGA, ante à certidão nº 12822 SEGES/DIGEP (SEI 18.0.000011576-9), através do email nucas@tjto.jus.br até às 23h59min do dia 21 de março de 2019.

2.1 A vaga referida no item anterior (item 2 deste Edital) será preenchida da maior para a menor **nota geral do processo seletivo** (independentemente da comarca inicialmente escolhida e para qual o candidato já está classificado), conforme prevê o item 10.23 do Edital nº 358, de 2018.

Palmas-TO, 20 de março de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 003, de 2019 – SEI nº 19.0.000008991-8

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais das Escolas Superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, “c”, e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da troca de informações entre os magistrados tocantinenses em busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e gestão de um banco de sentenças para o aprimoramento da jurisdição e da pesquisa científica;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os seguintes magistrados, sem prejuízo de suas funções, como gestores do Banco de Sentenças da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, consoante Resolução nº 02, de 2010, da Esmat:

Wellington Magalhães - coordenador;

Cledson José Dias Nunes - membro;

Jose Eustáquio de Melo Júnior - membro;

Odete Batista Dias Almeida - membro;

Roniclay Alves de Moraes - membro;

Rodrigo da Silva Perez Araujo - suplente;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 019, de 2016 - SEI 16.0.000031470-0, publicada no Diário da Justiça nº 3.939, em 1 de dezembro, de 2016, pp. 54-55.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 18 de março de 2019

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 004, de 2019 – SEI nº 19.0.000008991-8

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais das Escolas Superiores da Magistratura, assim estabelecidas no art. 93, II, “c”, e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Seção II do Capítulo I do Conselho Editorial do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar artigos, ensaios, monografias e demais obras jurídicas, científicas ou de natureza cultural, encaminhados para publicação em livros, revistas ou periódicos editados pela Escola, assim como outros materiais voltados à formação acadêmica e técnico-científica;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, implantar e desenvolver o processo de comunicação institucional da organização como recurso estratégico de sua interação com diferentes organizações, a fim de estabelecer convênios e intercâmbios;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, sem prejuízo de suas funções, os magistrados **José Eustáquio de Melo Júnior, Roniclay Alves de Moraes e Wellington Magalhães**, como conselheiros do Conselho Editorial da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), conforme prevê o artigo 7º, inciso II, e o servidor **Spencer Vampré**, matrícula nº 237252, como mediador, nos termos do inciso III do mencionado artigo, do Regimento Interno da Escola. Como suplentes nas funções referidas acima, nomear, respectivamente, os magistrados **Zacarias Leonardo, Adonias Barbosa da Silva e Lauro Augusto Moreira Maia**, e a servidora **Débora Regina Honório Galan**, matrícula nº 237154.

Art. 2º O Conselho Editorial será presidido pelo Primeiro Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme o inciso I do Art. 7º do Regimento Interno;

Art. 3º Revogo a Portaria nº 018/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3.939, em 1 de dezembro, de 2016, pp. 54.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 18 março de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br